

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Março de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3325

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECLAMAÇÃO N° 0010 06 005594-3  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PORTELLA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RECLAMADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DECISÃO

Trata-se de reclamação proposta por Sebastião Portella contra decisão plenária do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que, à unanimidade de votos, recebeu a denúncia oriunda da ação penal originária movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do reclamante.

Alega, em síntese, o reclamante, que o eminente relator “em momento algum, menciona a defesa preliminar feita perante a 1ª Instância (Comarca de Caracará). Que o referido voto desconhece totalmente os elementos de defesa do réu, limitando-se apenas em acatar e receber a denúncia bem como a ratificar os demais atos praticados no processo. (...) dando a entender que a defesa prévia em 1ª Instância foi ratificada/rejeitada sem ter sido sequer analisada e apreciada” (fl. 07).

Aduz que após a ratificação dos atos processuais realizados na 1a Instância, o eminente Desembargador-relator não determinou a notificação do indiciado para responder por escrito aos termos da acusação, mas apenas determinou sua intimação para comparecer à sessão na qual seria deliberado sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou a improcedência da acusação.

Sob tais fundamentos, pugna a procedência da reclamação (fls. 02/16), por considerar a ocorrência de “nulidade absoluta” em face do descumprimento das formalidades legais previstas no art. 2º, do Decreto Lei 201/67, art. 514, do CPP, e art. 4º, da Lei 8.038/90.

Sucintamente relatado, decido.

Tal reclamação não deve ser recebida, pois, além de incabível, é manifestamente intempestiva.

Com efeito, na dicção do artigo 13 da Lei n.º 8.038/90, a “reclamação é meio idôneo para preservar a competência do Tribunal ou assegurar a autoridade de suas decisões”.

A hipótese versada nos autos, contudo, não se amolda a qualquer uma das previsões legais, eis que se funda na assertiva de que o eminente Relator não notificou o indiciado para oferecer defesa escrita (art. 514, do CPP) e que tal omissão acarretou a nulidade dos atos processuais subsequentes.

Ao contrário do que se alega neste inconformismo, a indigitada omissão só poderia ser atacável por meio de Correição Parcial, a teor do que dispõe o art. 322, do RITJ/RR, “verbis”:

“Art. 322. Admitir-se-á correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, contra ato jurisdicional, em matéria contenciosa ou de jurisdição voluntária, que importe em

inversão da ordem legal do processo ou resulte erro de ofício, ou abuso de poder, quando:

I – o ato impugnado não for passível de recurso;

II – o recurso cabível não tiver efeito suspensivo e do ato puder resultar dano irreparável ou de difícil reparação.”

Além do mais, o reclamante não atentou para o cumprimento dos prazos e formalidades regimentais previstos no art. 323, “verbis”:

“Art. 323. O pedido será manifestado perante o órgão competente para julgamento dos recursos ordinários, no prazo de cinco (5) dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do ato.

§1º. A parte, ou o representante do Ministério Público, não poderá reclamar com vistas a correição parcial sem, antes, no prazo de dois (2) dias, pedir reconsideração.

§2º. O pedido de reconsideração, admissível uma vez, interrompe o prazo para a correição.”

Nesse passo, verifica-se que o interessado não reclamou da inobservância da formalidade assinalada no art. 514, CPP, através de simples pedido de reconsideração, no prazo de dois (2) dias, dirigido ao eminente Relator (art. 323, §1º, do RITJ/RR) e tampouco interpôs a Correição Parcial no prazo regimental de cinco (5) dias.

Todavia, após a denúncia ser recebida através do acórdão publicado no DPJ nº 2.849, de 20.03.04 (fl. 229), e já na fase de cumprimento da Carta de Ordem pelo MM. Juiz de Direito, com o interrogatório designado para o dia 07.03.06, às 15:00 horas, é que o interessado ingressou com a presente reclamação (03.03.06) muito além, portanto, do quinquídio legal.

#### Sob o enfoque, pontifica a jurisprudência:

“RECLAMAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL QUE DECLARA A DESERÇÃO DO RECURSO – QUINQUÍDIO INOBSERVADO – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA – I. A reclamação é forma excepcional de revisão de atos judiciais quando existe error in procedendo. O erro de procedimento, diversamente do que ocorre com o erro de decisão, ou erro de entendimento, ou erro judicial, é a conduta processual tumultuária, ou a que despreza fórmulas legais, ou que inverte ou subverte o procedimento ou a boa ordem processual, classificando-se em alguns casos como “esbulho judiciário” ou “abuso teratológico. 2. Todavia, deverá ser manejada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do fato, nos termos do disposto no art. 184 do regimento interno do egrégio TJDF. 3. Reclamação de que não se conhece diante da flagrante intempestividade.” (TJDF – DVJ 20020060001252 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. João Egmont Leônicio Lopes – DJU 18.11.2002 – p. 42)

Em outro prisma, não resulta em nulidade processual absoluta o fato de o relator não ter oferecido novo prazo ao reclamante para oferecer defesa prévia, pois tal omissão, segundo entendimento jurisprudencial, situa-se no plano de nulidade relativa por não ensejar prejuízo irreparável à defesa:

“RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL PENAL – SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS – CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA RESPOSTA PRELIMINAR – PRESCINDIBILIDADE – NULIDADE RELATIVA – PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO.

1. Inexiste constrangimento ilegal pelo não oferecimento de prazo para apresentar resposta preliminar à denúncia. 2. A nulidade por inobservância do art. 514 do Código de Processo Penal é relativa,

*devendo, pois, ser argüida em momento oportuno, concomitantemente com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte. 3. Recurso provido. (STJ – RESP 200401048586 – (670739 RJ) – 5ª T. – Rel<sup>a</sup> Min. Laurita Vaz – DJU 23.05.2005 – p. 00335)*

Quanto a alegada prescrição da pretensão punitiva, cuja matéria poderá ser conhecida em qualquer grau de jurisdição, tal questionamento fica prejudicado ante a validade – aqui declarada – do ato judicial que recebeu a denúncia (fls. 225/228).

Assim, a presente reclamação, além de descabida, fora interposta muito além do prazo legal.

Isto posto, com fulcro nos artigos 323 e 175, XIV, do RITJ/RR, nego seguimento à presente reclamação.

Publicação e demais expediente necessários.

Boa Vista, 13 de março de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MARÇO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004786-8– BOA VISTA/RR  
1º APELANTE; PAULO CÉZAR BUCKLEY DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
2º APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO  
ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN  
3º APELANTE: FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR SUPOSTOS VÍCIOS NO INQUÉRITO POLICIAL - REJEIÇÃO. LATROCÍNIO -- DECRETO CONDENATÓRIO LÂSTREADO NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS INEQUÍVOCO EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO E SUA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE ABUSO DE AUTORIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. “Não se projetam na ação penal eventuais irregularidades praticadas no respectivo inquérito policial” (STJ, RHC 14988/RJ, Quinta Turma, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Laurita Vaz - publicação: DJ 03.10.2005, p. 284).

2. Baseando-se o decisório singular nos elementos de prova carreados ao caderno processual, firmes em demonstrar a prática do delito de latrocínio por parte dos apelantes, inexiste lugar sequer para se cogitar acerca da reforma do decisum.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar as preliminares, e no mérito, também à unanimidade em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e um dias do fevereiro de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

Ministério Público de Roraima

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005602-4 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO

AGRAVADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADOS: DR. FRANCISCÓ NORONHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de Instrumento interposto face da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos de número 1955-2.

Como proferi decisão naqueles autos, declaro meu impedimento nos termos do art. 134 – III do Código de Processo Civil e determino que seja feita nova distribuição, sem prejuízo da necessária compensação.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005598-3 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto face da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos de número 1955-2, através da qual se determinou que a agravante mantivesse a internação e o tratamento médico do filho do agravado pelo prazo de vinte dias.

A agravante alega que já houve alta médica e que a permanência do filho do agravado no leito hospitalar poderá acarretar à agravante danos financeiros de difícil reparação.

A análise dos autos revela que não há risco de lesão grave que justifique a concessão do efeito suspensivo. O risco, neste caso, é inverso: o efeito suspensivo implicaria na alta antecipada do paciente, podendo haver irreversíveis danos à sua saúde. Por outro lado, caso a decisão impugnada seja reformada, a agravante poderá ser resarcida pelas despesas efetuadas.

Desta forma, o cotejo do reversível risco de prejuízo financeiro da agravante com o risco de dano à saúde do paciente indica que deve prevalecer a proteção a este último.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos à 6ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004803-1 – BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTES: NONATO DE MELO XAVIER E PAULO NASCIMENTO COELHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

1º APELADO: ANSELMO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única para:

1. Encaminhar os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará as razões do recurso de apelação em desfavor de ANSELMO ARAUJO DA SILVA conforme peticionado às fls. 476, e ainda, indicar o membro do *Parquet* que apresentará contra-razões aos recursos dos outros dois apelantes;
2. Ultimada a providência acima, intime-se pessoalmente o apelado ANSELMO ARAUJO DA SILVA para tomar ciência do teor da petição de fl. 552 e, em complemento ao pleno direito constitucional à sua defesa, querendo, apresentar outro defensor para oferecer contra-razões ao recurso do Ministério Público;
3. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação nesta instância recursal;
4. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de março de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Relator**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005317-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CADSOFT INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTRO  
AGRAVADO: UNIÃO DAS FACULDADES DE RORAIMA UNIRR  
ADVOGADO: DR. ANTONIO VALDECI NOBLES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Considerando que até a presente data não houve manifestação por parte do Juízo da 4ª Vara Cível, determino a reiteração do ofício de fl. 152.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de março de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Relator**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005580-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ISAAC OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
APELADO: BRASIL TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

A apreciação dos embargos, neste caso, exige o estudo conjunto dos autos da ação de execução, que não os acompanhou, pois o Magistrado de 1.º Grau fez uma análise de ambos para elaborar sua sentença.

Assim, solicite-se cópia da ação de execução originária, com urgência, ao juízo de 1.º Grau, informando-o que poderá remetê-la até mesmo por meio de fac-símile.

Após a juntada, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 13 de março de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI**  
**Relator**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Procedimento Administrativo n.º 497/2006**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha abaixo assinado dos servidores do TJRR, para providências

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 70/72, determino que sejam retiradas cópias integrais dos procedimentos relativos à restituição de verbas pelo IPER e sejam encaminhadas àquele instituto. Após, arquive-se este feito e todos os demais. Oficie-se ao IPER, comunicando a decisão e encaminhando cópia do parecer jurídico de fl. 70/72.  
Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE MARÇO DE 2006.

#### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

002067AC =>00544  
001312AM =>00424  
002237AM =>00221  
002770AM =>00212  
003490AM =>00221  
003836AM =>00496  
004294AM =>00504  
004507AM =>00496  
013827BA =>00381, 00415, 00507, 00512  
016023CE-B =>00452  
019398DF =>00400  
000349ES-B =>00344, 00447  
014910GO =>00523  
020457GO =>00292  
004641MG =>00247  
007408MG-E =>00256  
009007MG =>00256  
016082MG =>00247  
062016MG =>00256  
070839MG =>00247, 00256  
087017MG =>00247  
093765MG =>00247  
095613MG =>00542  
003771PA =>00378, 00379  
010755PA =>00412  
018198PE =>00246  
000003RR =>00235, 00489, 00571  
000005RR-B =>00125, 00528  
000008RR =>00215  
000010RR-A =>00476  
000020RR =>00479  
000021RR =>00082, 00386, 00422  
000023RR =>00162, 00273  
000025RR-A =>00230, 00519  
000030RR =>00232  
000034RR =>00347  
000041RR-E =>00486  
000042RR-B =>00215, 00376, 00386  
000042RR =>00189, 00194, 00198, 00204, 00208, 00216, 00238,  
00242, 00244, 00481

<p>000047RR-B =&gt;00493      000048RR-B =&gt;00217, 00219, 00478      000051RR-B =&gt;00051, 00201      000052RR =&gt;00254, 00296, 00315, 00316, 00317, 00318, 00322, 00327, 00328, 00331, 00333, 00334, 00335, 00338, 00339      000054RR-A =&gt;00349      000055RR =&gt;00344, 00348      000058RR-B =&gt;00050, 00178      000058RR =&gt;00383, 00384, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00498, 00499, 00500, 00501      000060RR =&gt;00356, 00377, 00383, 00384, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00498, 00499, 00500, 00501, 00527      000065RR-A =&gt;00423      000066RR-B =&gt;00386, 00489      000070RR-B =&gt;00359      000074RR-B =&gt;00248, 00262, 00345, 00353, 00385, 00445      000075RR-E =&gt;00445, 00447      000077RR-A =&gt;00149, 00527, 00573      000077RR-E =&gt;00364, 00385, 00397, 00398, 00422, 00443, 00456, 00459, 00481, 00511, 00523, 00538      000077RR =&gt;00356      000078RR-A =&gt;00170, 00234, 00371, 00374, 00421, 00484      000078RR =&gt;00357, 00520, 00564      000079RR-A =&gt;00377      000082RR =&gt;00300, 00315, 00316, 00317, 00318, 00322, 00327, 00328, 00331      000084RR-A =&gt;00265, 00297, 00300, 00301      000086RR-E =&gt;00149, 00209, 00451      000087RR-B =&gt;00351, 00386, 00453, 00495      000087RR-E =&gt;00364, 00365, 00366, 00371, 00385, 00388, 00397, 00398, 00402, 00404, 00405, 00406, 00422, 00446, 00456, 00459, 00461, 00487, 00538      000090RR =&gt;00135      000091RR-A =&gt;00243      000091RR-B =&gt;00083, 00265, 00297, 00300      000092RR-B =&gt;00126      000094RR-B =&gt;00192, 00484      000097RR-A =&gt;00221      000097RR =&gt;00059      000098RR-B =&gt;00525      000099RR-B =&gt;00417      000100RR-B =&gt;00270, 00284, 00288, 00294, 00298, 00343      000100RR =&gt;00234, 00254, 00507      000101RR-B =&gt;00208, 00217, 00368, 00369, 00370, 00372, 00376, 00399, 00408, 00409, 00410, 00411, 00414, 00442, 00471, 00473, 00488      000105RR-B =&gt;00221, 00355, 00401, 00417, 00419, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00432, 00443, 00447, 00449, 00466, 00470, 00491      000107RR-A =&gt;00236, 00359, 00524      000108RR =&gt;00177, 00423, 00509      000110RR-B =&gt;00229, 00441      000114RR-A =&gt;00179, 00347, 00365, 00366, 00385, 00387, 00388, 00397, 00398, 00402, 00404, 00405, 00406, 00407, 00422, 00431, 00444, 00446, 00456, 00461, 00469, 00481, 00486, 00538      000117RR-B =&gt;00165, 00167, 00460      000118RR-A =&gt;00136, 00150, 00195, 00210, 00235, 00343      000118RR =&gt;00078, 00084, 00239, 00348, 00452      000119RR-A =&gt;00005, 00101, 00181, 00207, 00223, 00439, 00452, 00530, 00574      000121RR =&gt;00452      000123RR-B =&gt;00131, 00444      000124RR-B =&gt;00082, 00386      000125RR =&gt;00357, 00381, 00415, 00474, 00507, 00512, 00522      000126RR-B =&gt;00509      000128RR-B =&gt;00386      000130RR =&gt;00196, 00206, 00418      000131RR =&gt;00199      000133RR =&gt;00356      000135RR-B =&gt;00221      000136RR =&gt;00423      000138RR =&gt;00242, 00507      000139RR-B =&gt;00144, 00222      000140RR =&gt;00550, 00551, 00552, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00563, 00567      000142RR-B =&gt;00207, 00440, 00452, 00524      000144RR-A =&gt;00082, 00371, 00422      000144RR-B =&gt;00027      000144RR =&gt;00457      000145RR =&gt;00141, 00186      000146RR-A =&gt;00215, 00270, 00284, 00288, 00298, 00400      000147RR-B =&gt;00524      000149RR-A =&gt;00464, 00522</p> <p>000149RR-B =&gt;00396      000149RR =&gt;00254, 00342, 00352, 00387, 00403, 00450, 00463, 00503, 00513, 00514, 00521      000151RR-B =&gt;00507      000153RR-B =&gt;00013      000153RR =&gt;00096, 00098, 00104, 00197, 00234, 00508      000154RR-A =&gt;00088, 00091      000155RR-B =&gt;00065, 00539, 00566      000155RR =&gt;00180, 00407, 00451      000156RR =&gt;00395, 00416      000157RR-B =&gt;00575      000158RR-A =&gt;00133, 00134, 00183, 00253      000158RR-B =&gt;00442      000160RR-B =&gt;00127, 00142      000160RR =&gt;00449, 00475      000162RR-A =&gt;00054, 00129, 00188, 00218, 00572      000163RR-B =&gt;00231      000164RR =&gt;00137, 00508      000167RR-A =&gt;00343      000168RR-B =&gt;00218, 00457      000169RR =&gt;00193, 00358, 00415, 00503      000171RR-B =&gt;00363, 00443, 00467, 00477, 00510      000172RR-B =&gt;00199, 00448      000172RR =&gt;00130, 00420      000175RR-B =&gt;00359, 00365, 00366, 00367, 00402, 00404, 00405, 00406, 00446, 00461, 00508      000177RR =&gt;00475      000178RR-B =&gt;00143, 00145, 00156, 00158      000178RR =&gt;00066, 00425, 00476      000179RR-B =&gt;00478      000179RR =&gt;00420, 00507      000180RR-A =&gt;00097, 00110, 00211, 00233, 00531, 00533, 00535      000181RR-A =&gt;00054, 00393      000182RR-B =&gt;00186, 00191, 00215, 00241      000184RR-A =&gt;00357, 00421, 00484      000185RR-A =&gt;00182, 00190, 00203, 00243, 00446      000185RR =&gt;00200      000186RR-A =&gt;00393      000188RR-B =&gt;00239      000189RR =&gt;00070, 00115, 00164, 00175, 00240, 00356, 00460, 00523      000190RR =&gt;00061, 00084, 00197, 00217, 00224, 00234, 00454, 00544      000194RR-B =&gt;00387, 00431      000197RR-A =&gt;00045, 00526, 00529      000199RR-B =&gt;00477      000201RR-A =&gt;00105      000202RR-B =&gt;00443, 00467, 00510      000203RR =&gt;00066, 00362, 00425, 00476, 00483, 00489, 00513, 00518      000205RR-B =&gt;00174, 00258, 00344, 00359      000206RR =&gt;00191, 00237      000207RR-B =&gt;00157, 00521      000208RR-A =&gt;00149, 00187, 00209, 00407, 00482      000208RR-B =&gt;00248, 00401      000208RR =&gt;00187      000209RR-A =&gt;00188, 00199, 00212      000209RR =&gt;00229, 00425, 00441      000210RR =&gt;00250      000212RR =&gt;00195      000213RR-B =&gt;00255, 00344      000214RR-B =&gt;00246, 00247, 00344, 00354, 00424      000214RR =&gt;00451      000215RR-B =&gt;00192, 00195, 00196, 00198, 00201, 00247, 00249, 00256, 00271, 00272, 00273, 00291, 00307, 00312, 00313, 00314, 00319, 00321, 00323, 00324, 00325, 00326, 00329, 00330, 00332, 00336, 00337      000216RR-B =&gt;00480, 00519      000218RR-A =&gt;00343      000220RR-B =&gt;00263, 00267, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00280, 00286, 00295, 00303, 00304, 00306, 00307, 00309, 00311      000221RR =&gt;00174, 00237      000222RR-A =&gt;00214      000222RR =&gt;00148, 00154, 00163, 00177, 00200, 00220, 00224, 00381      000223RR-A =&gt;00167, 00202, 00229, 00234, 00255, 00367, 00382, 00460, 00504      000223RR =&gt;00032, 00043, 00082, 00090, 00357, 00416, 00555, 00568      000224RR-B =&gt;00342, 00345      000225RR =&gt;00413      000226RR-B =&gt;00246</p>
---

000226RR =>00247, 00256, 00344, 00359, 00425, 00445, 00447,  
 00449  
 000227RR =>00444  
 000228RR =>00441  
 000229RR-A =>00085, 00199, 00226, 00245  
 000230RR-A =>00194  
 000231RR =>00167, 00179, 00214, 00220, 00255, 00460  
 000232RR-B =>00388  
 000233RR =>00230  
 000235RR =>00360  
 000236RR-A =>00477  
 000236RR =>00138, 00188  
 000237RR =>00509  
 000238RR =>00213  
 000239RR =>00418  
 000240RR-B =>00510  
 000240RR =>00394  
 000242RR-A =>00187  
 000243RR-B =>00443  
 000245RR-A =>00443, 00467, 00493  
 000247RR-A =>00245  
 000248RR =>00227  
 000250RR =>00444  
 000251RR =>00506  
 000254RR-A =>00225, 00546  
 000260RR-A =>00248, 00445, 00511  
 000260RR =>00346, 00441, 00464, 00474, 00512  
 000262RR =>00394, 00413, 00487  
 000263RR =>00344, 00359, 00445, 00447, 00449  
 000264RR-A =>00396  
 000264RR =>00179, 00347, 00364, 00365, 00366, 00371, 00385,  
 00388, 00398, 00402, 00404, 00405, 00406, 00422, 00423, 00431,  
 00444, 00446, 00456, 00458, 00459, 00461, 00462, 00469, 00481,  
 00486, 00487, 00505, 00511, 00516  
 000269RR-A =>00412, 00472  
 000269RR =>00179, 00347, 00365, 00367, 00382, 00385, 00402,  
 00422, 00444, 00446, 00461, 00469, 00486, 00487, 00496, 00502,  
 00505, 00523  
 000278RR =>00199  
 000279RR =>00147, 00152, 00171, 00184  
 000281RR =>00460  
 000282RR-A =>00458  
 000282RR =>00360, 00375, 00380, 00418  
 000283RR-A =>00389, 00390, 00391, 00392, 00515, 00517  
 000284RR =>00351  
 000285RR =>00070, 00214, 00241, 00362  
 000287RR =>00219  
 000292RR =>00160, 00381, 00400  
 000299RR =>00490, 00533, 00542, 00548  
 000300RR =>00168, 00446  
 000305RR =>00350  
 000311RR =>00146, 00161, 00166, 00525  
 000315RR =>00380  
 000316RR =>00344, 00359, 00447, 00449  
 000320RR =>00007, 00008, 00009, 00010  
 000321RR =>00431  
 000323RR =>00262  
 000333RR =>00553, 00554, 00556, 00569, 00570  
 000336RR =>00490  
 000337RR =>00159, 00173, 00460, 00477  
 000338RR =>00181  
 000339RR =>00151  
 000345RR =>00005, 00181, 00439, 00574  
 000352RR =>00195, 00403, 00455, 00509  
 000356RR =>00477  
 000368RR =>00480  
 000379RR =>00246, 00253, 00257, 00259, 00261, 00351, 00353,  
 00354, 00355  
 000380RR =>00497  
 000381RR =>00464  
 000384RR =>00388, 00454  
 000385RR =>00175, 00228, 00240, 00361, 00434  
 000387RR =>00454  
 000394RR =>00105, 00247, 00256, 00344, 00359, 00445, 00449  
 000412RR =>00169  
 000420RR =>00333, 00373  
 000421RR =>00407  
 000428RR =>00366, 00388  
 000429RR =>00132  
 009162SC =>00494  
 013212SC =>00494  
 018290SC-A =>00494  
 101967SP =>00492

142328SP =>00448  
 150707SP =>00468  
 151193SP =>00251  
 189902SP =>00343  
 196403SP =>00249, 00263, 00264, 00266, 00267, 00268, 00269,  
 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279,  
 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289,  
 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00298, 00299, 00302, 00303,  
 00304, 00305  
 198900SP =>00251  
 231747SP =>00468

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/03/2006

### 1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00112 - 001006130954-7

Requerente: J.R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006132228-4

Requerente: E.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006132248-2

Requerente: M.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.; Réu: J.P.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 17.857,14. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00116 - 001006130958-8

Requerente: R.B.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006130973-7

Requerente: D.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006132233-4

Requerente: J.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00032 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 34.716,49. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 3ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00028 - 001006129712-2

Requerido: Vilmar Lopes Moreira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 96.721,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006129716-3

Requerente: Maria Ivoneide da Cunha Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p>00030 - 001006129737-9 Requerido: Gioberto de Matos Junior =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00031 - 001006129742-9 Requerente: Sonia Maria Queiroz de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>5ª VARA CÍVEL</b></p> <p>Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti</p> <p><b>EXECUÇÃO</b></p> <p>00027 - 001006130953-9 Exequente: Casarin e Ferrari Ltda; Executado: Big Brasil Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 17.500,00. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.</p> <p><b>7ª VARA CÍVEL</b></p> <p>Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior</p> <p><b>ALIMENTOS - PEDIDO</b></p> <p>00119 - 001006129707-2 Requerido: G.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p>00120 - 001006132234-2 Requerente: J.G.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00121 - 001006132244-1 Requerente: E.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes</p> <p><b>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p>00122 - 001006130974-5 Requerente: A.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00123 - 001006132224-3 Requerente: E.S.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00124 - 001006132243-3 Requerente: H.M.F.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>1ª VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Lana Leitão Martins</p> <p><b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b></p> <p>00111 - 001006132267-2 Autuado: Neidemar Oliveira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>JUSTIÇA MILITAR</b></p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p><b>CRIME C/ COSTUMES</b></p> <p>00125 - 001002036788-3 Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Alci da Rocha.</p> <p><b>2ª VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p><b>CRIME C/ COSTUMES</b></p> <p>00037 - 001001013102-6</p>	<p>Réu: José Lucimar de Matos =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00038 - 001001013162-0 Réu: José Lourenço da Costa =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00039 - 001001013172-9 Réu: José Pereira da Silva =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00040 - 001001013327-9 Réu: Hermógenes de Souza Lima =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00041 - 001001013361-8 Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00042 - 001001013403-8 Réu: Gilberto Paiva de Souza =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00043 - 001001013620-7 Réu: Amarildo do Nascimento Araújo =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.</p> <p>00044 - 001001013657-9 Réu: Cassimiro Silva Santos =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00045 - 001001013751-0 Réu: José Calixto Santiago =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.</p> <p>00046 - 001001013912-8 Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00047 - 001001014487-0 Réu: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00048 - 001001014493-8 Réu: Marinalva Maia Barroso e outros =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00049 - 001001015221-2 Réu: J.S. =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00050 - 001002022076-9 Réu: Domingos da Silva =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.</p> <p>00051 - 001002022082-7 Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - José Pedro de Araújo.</p> <p>00052 - 001002022284-9 Réu: Paulo Roberto da Silva =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00053 - 001002022330-0 Réu: Raimundo Alves da Silva =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00054 - 001002022337-5 Réu: Antônio Conceição =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.</p> <p>00055 - 001002022345-8 Réu: Honorato Flávio Lopes =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001002022349-0 Réu: Getúlio Ferrari =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00057 - 001002022459-7 Réu: Francisco Dantas da Silva =&gt; Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>
--	---

00058 - 001002022463-9 Réu: Gregório Flessak => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.
00059 - 001002022631-1 Réu: Sidney Corrêa Vilase e outros => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Wellington Alves de Lima.	00079 - 001002024145-0 Réu: José Arimateia Araújo Lima => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00060 - 001002022654-3 Réu: José Gaspar da Silva => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00080 - 001002025344-8 Réu: Francisco Pereira Costa => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00061 - 001002022824-2 Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.	00081 - 001002025466-9 Réu: Pedro Adriano Lauer => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00062 - 001002023083-4 Réu: Raimundo da Silva Felix => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00082 - 001002025526-0 Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.
00063 - 001002023092-5 Réu: Danny Douglas Guedes Consolin => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00083 - 001002025574-0 Réu: Kennedy Lima de Souza => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - João Felix de Santana Neto.
00064 - 001002023237-6 Réu: José Alexandre Lopes => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00084 - 001002027181-2 Réu: Jose Antonio de Souza Mattos => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota, José Fábio Martins da Silva.
00065 - 001002023306-9 Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.	00085 - 001002027346-1 Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.
00066 - 001002023366-3 Réu: Osmarino Avelino de Souza => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.	00086 - 001002028178-7 Réu: José Carlos Martins de Araújo => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00067 - 001002023378-8 Réu: Edmundo Braga Garcia => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00087 - 001002029815-3 Réu: Joelson da Silva Pimentel => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00068 - 001002023525-4 Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00088 - 001002037732-0 Réu: Pedro de Souza Dias => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.
00069 - 001002023620-3 Réu: Edvilson Saldanha da Silva => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00089 - 001002037771-8 Réu: Francisco Mota dos Santos => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00070 - 001002023690-6 Réu: Luiz Mendes Teixeira => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Lenon Geysen Rodrigues Lira.	00090 - 001002037776-7 Réu: Luiz Barros Vieira => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.
00071 - 001002023697-1 Réu: José Inácio Diniz Barbosa => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00091 - 001002038344-3 Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.
00072 - 001002023711-0 Réu: Francisco Chagas Avelino de Souza => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00092 - 001002039168-5 Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00073 - 001002023773-0 Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00093 - 001002039187-5 Réu: Eliziel de Lima => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00074 - 001002023892-8 Réu: Osvaldo José Visintaines => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00094 - 001002042773-7 Réu: Davi Ferreira da Silva => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00075 - 001002023912-4 Réu: Charles da Silva Furtado => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00095 - 001002051592-9 Réu: Tadeu Pedro de Holanda => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00076 - 001002023923-1 Réu: Milton Mendes => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00096 - 001003057980-8 Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.
00077 - 001002023927-2 Réu: José da Silva Melo => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00097 - 001003061094-2 Réu: Gesir Pinheiro Lopes => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Euclávio Dionísio Lima.
00078 - 001002023995-9	00098 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00099 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00102 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00105 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00106 - 001005118955-2

Réu: Herbeth da Luz Silva e outros => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00107 - 001003063168-2

Réu: Alderina Silva Pinto => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00108 - 001002023785-4

Autuado: Raimundo Agnaldo Belchior Mascarenhas => Transferência Realizada em 12/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006132199-7

Autuado: Sivaldo Esteve de Oliveira => Transferência Realizada em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00110 - 001006132288-8

Requerente: Marcio Wikens Duarte e outros => Distribuição por Dependência em 13/03/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 4ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006131577-5

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Dependência em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001006131490-1

Réu: Haroldo de Assis Medeiros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006132210-2

Autuado: Alessandro da Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001006132255-7

Autuado: Átila Aredes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006130065-2

Requerente: B.C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001006130041-3

Criança Adol: G.F.M. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006130039-7

S.educando: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130051-2

S.educando: A.M.P.J. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001006130050-4

Indicado: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1ª VARA CÍVEL

#### Expediente de 13/03/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00126 - 001005122864-0

Requerente: J.E.F.M.; Requerido: J.E.F.M.J. e outros => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 07. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00127 - 001005108637-8

Requerente: M.R.F.; Requerido: P.B.F.P. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Diante da inércia da parte autora, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros; Requerido: L.N.G. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão de fl. 24. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005112775-0

Requerente: J.V.S.F.; Requerido: J.V.S. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00130 - 001005116853-1

Requerente: D.S.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00131 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.; Requerido: R.N.S.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 1/2 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00132 - 001006130718-6

Requerente: B.A.F.C.; Requerido: J.B.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - O autor deve indicar a possibilidade econômica do requerido em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001005118592-3

Requerente: M.R.S.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Os requerentes digam se há bens em nome do falecido, bem como se já foi proposto o respectivo inventário.. Boa Vista-RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00134 - 001005118789-5

Requerente: M.H.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 22. Intime-se. Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00135 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. 01 - A inventariante junte os documentos que atesta a paternidade dos herdeiros e as certidões de casamento, bem como comprove o pagamento do ITBI da renúncia própria (fls. 10), se for o caso. Boa Vista-RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00136 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). R.H. intime-se pessoalmente o inventariante (fl. 64) para cumprir o despacho de fl. 66. Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00137 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. 01 - Defiro fls.25. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista-RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Citação ordenado(a). R.H 01 - Cite-se a herdeira Helenita (fls. 20). 02 - O cartório

cumpre item 02 de fls. 09. Boa Vista-RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S.; Interditado: F.S.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. Digam as partes sobre o laudo de fl. 29. Após, conclusos. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005115101-6

Requerente: M.L.S.; Interditado: A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo civil, extinguo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela requerente. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista(RR), 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00142 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.; Interditado: M.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00143 - 001006127658-9

Autor: E.B.M.; Réu: E.S.S. => Citação ordenado(a). R.H. 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita, por enquanto; 3- Cite-se a requerida, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista- RR, 23 de fevereiro de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00144 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.; Requerido: C.A.B.O. => R.H. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas a f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 16/05/06 às 10:10h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 01.02.06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 37v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.; Requerido: F.S.S. => R.H. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas a f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 04/05/06 às 10:30 h para audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 07.02.06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00147 - 001005114687-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: J.C.A.C. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) o lapsus temporal para decretação do divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/06, às 10:00h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista(RR), 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.; Requerido: R.O.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - O autor retifique o nome da requerida conforme o documento de fls. 07. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06/03/06. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 43. Poceda-se como requerido. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ronald Rossi Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00150 - 001005120802-2

Requerente: M.P.M. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei 6515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de M.P.M. e A.L.N., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a requerida já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado e demais cauetas legais, arquive-se. PRIC. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

## EXECUÇÃO

00151 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. R.H. 01 - Designe-se corretamente nova data para realização da audiência. Boa Vista-RR, 14/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00152 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Intimação ordenado(a). R.H 01 - Intime-se o responsável da marcenaria Mistura Brasileira (fls. 79) a efetuar o pagamento da multa referente ao descumprimento da ordem judicial em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02 - Outrossim, renove-se a ordem de desconto para ser efetuada em 48h, sob pena de multa de 20% do valor da causa. Boa Vista-RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros; Executado: D.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequencia, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 22. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004089130-0

Exequente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.; Executado: J.F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa

Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004096392-7

Exequente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 33. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.; Executado: V.G.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00158 - 001005115064-6

Exequente: P.R.S.P.; Executado: C.D.S.A. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão de fl. 27. Após, diga o exequente. Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001005118675-6

Exequente: E.S.O.; Executado: E.S.O. => Citação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 27. Boa Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00160 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00161 - 001006130731-9

Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 31806-8. Boa Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00162 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar hastas. R.H. 01 - Designe-se nova data para realização das hastas públicas, tendo em vista certidão de fls. 146v. 02 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00163 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.; Réu: S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar precatória. R.H. O Cartorio cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 001005115047-1

Autor: J.M.F.; Réu: A.J.S.M. e outros => R.H. DECRETO A REVELIA DAS REQUERIDAS, diante da certidão de fl. 24v, com os efeitos dela decorrentes; 2- Assim, passo à análise do pedido de antecipação de tutela: O autor move ação para o fim de ter exonerado o valor pago à título de alimentos, as rés, alegando que as mesmas são maiores, com 26 e 21 anos e não estão frequentando instituição superior de ensino. Juntou documentos (fls. 08/13). Citadas (fls. 19 e 21), as requeridas não contestaram (fl. 24v), o que leva à confissão quanto à matéria fática. Portanto, merece prosperar a pretensão do autor, deduzida em sede de antecipação. Isto posto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de ser provisoriamente suspenso o pagamento de pensão às requeridas, oficiando-se o órgão pagador para tanto. 3- Feito isto, diga o Ministério Público. 4- Intime-se. Boa Vista- RR, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Jubstituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira.

00165 - 001005118962-8

Autor: E.X.S.; Réu: G.D.L.S. => Sentença: Vistos etc... Contando com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 25v), HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes, de fls. 20/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por

consequencia, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, extinguo o feito com julgamento de mérito. Custas pelos requerentes. Oficie-se conforme requerido. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista(RR), 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00166 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) os pressupostos que autorizam a guarda. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/05/06, às 10:20h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista(RR), 14 de fevereiro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.; Requerido: M.L.M.S. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) os pressupostos para concessão da guarda. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/05/06, às 10:30h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00168 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: M.R.P.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins, em cinco dias. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00169 - 001006128154-8

Requerente: J.R.N.; Requerido: E.F.N. e outros => Sentença: Vistos etc... Contando com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 13v), HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, extinguo o feito com julgamento de mérito. Custas pelos requerentes. Oficie-se para os descontos e depósitos. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00170 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Inventariante nomeado(a). R.H. 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - inventário. 02 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista-RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00171 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: R.S.F. => Aguarda providência do requerido. R.H. Regularize o requerido sua representação processual, em cinco dias. Intime-se. Boa Vista, 23.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00172 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem

representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) a suposta paternidade. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/05/06, às 10:20h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista(RR), 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005119618-5

Requerente: W.D.F.; Requerido: W.A.B. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão de fl. 19. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001002053420-1

Autor: J.C.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Aguarde-se em cartório por 05 (cinco) dias.02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista-RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00175 - 001004097739-8

Autor: O.P.S. e outros => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) a existência da alegada união estável alegada na inicial. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/05/06, às 10:40h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista(RR), 01 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00176 - 001005105911-0

Autor: M.M.S.; Réu: R.M.S. e outros => Intimação deferida(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 48. Proceda-se como requerido. Boa vista, 22.02.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista a Defensoria Pública para se manifestar quanto a certidão de fls. 48v. Boa Vista-RR, 17/02/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silvino Lopes da Silva.

#### 2ª VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### ANULATÓRIA

00246 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => REPÚBLICAÇÃO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 07.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa.

#### CAUTELAR INOMINADA

00247 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, dou provimento parcial aos embargos para aclarar o dispositivo da sentença de fls. 341/345, acrescentando o que segue: "isto posto,

julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, declarando que não há óbice à emissão de certidão com efeitos negativos em favor da requerente, relativamente aos autos números 200072/2001 e 200073/2001, em razão da extinção destes créditos tributários na sentença de fls. 341/345, da Anulatória de Débito Fiscal nº 0100.40.87744-0". No mais, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. BOA Vista, 06 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreux Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Pereira da Costa.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00248 - 001006127311-5

Embargante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista; Embargado: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad => REPUBLICAÇÃO: Faculto, pela última, emenda à inicial, nos termos do despacho anterior, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 21.02.06. Elaine Cristina. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00249 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 12/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### ORDINÁRIA

00250 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Neste sentido, não se vislumbra nos autos o inteiro teor do edital do concurso mencionado na exordial, nem da lei que organiza a carreira de policial militar, ônus que incumbia aos requerentes. Indefiro, pois o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido. Int. Boa Vista, 10 de março de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 3ª VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00357 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INDENIZAÇÃO

00358 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00359 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Defiro, provisoriamente os benefícios da justiça gratuita, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias apresentar declaração de próprio punho declarando os motivos ensejadores da adoção do auspício ou então subscrever o aditamento da inicial. Após, intimem-se o requerido e a litisdenunciada para os fins do

item 3 do despacho de fls. 188. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00360 - 001003072212-7

Autor: Maria Izabel Almada Lima; Réu: Severino da Silva Souza => DESPACHO:Anote-se o início da execução. Cite-se. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00361 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO:Sobre a certidão de fls. 26, diga o autor.Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00362 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz; Réu: Claudiomiro Ferreira => DESPACHO: manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada, no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00363 - 001006130742-6

Requerente: Norami de Moura Faitão => DESPACHO:Defiro, provisoriamente os benefícios da justiça gratuita, devendo entretanto a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte declaração comprobatória da necessidade do auspício ou subscreva a inicial, sob pena de indeferimento da concessão. Boa Vista/RR, 10/03/2006. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 4ª VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Décio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00364 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00365 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 46 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001005115587-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lidiane de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 1.563,57 ( um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos ), com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00367 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => DECISÃO: I- A denúncia da lide é de todo improcedente. Em sede de relação de consumo, como é o caso, a intervenção de terceiros não se harmoniza com o espírito da lei, a qual visa facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, em tempo razoável. (...) II- Ademais, nada impede que, em ação regressiva, as requeridas sejam resarcidas pelos valores despendidos, caso sejam condenados a indenizar a autora. III- Destarte, a introdução de elementos estranhos a lide, criaria a possibilidade de discussão de outra causa petendi, inapropriada à celeridade dos processos envolvendo relação de consumo. IV- Questões preliminares serão analisadas em sentença; V- Fixo como pontos controvertidos a existência ou não de defeito no veículo, a responsabilidade das requeridas, bem como o dever de indenizar; VI- Havendo necessidade de produção de provas em audiência, indiquem as partes as provas que pretendem produzir; VII- Intimem-se. BV/ RR, 17/02/06. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00368 - 001005113849-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Sandro Barbot Arosa Maia => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para em cinco dias purgar a mora, caso tenha pago 40% do preço financiado e contestar em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cite-se. Boa Vista/RR, 02.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 23.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00369 - 001005114712-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Carlos Simões Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00370 - 001005119227-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:...III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 ( cinco ) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 ( quinze ) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO**

00371 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Atualização do débito fl. 154 (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00372 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00373 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 29 (v.) (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**EXECUÇÃO**

00374 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as seguintes Praças: 1º PRAÇA: 06 de junho de 2006, às 09h15min e 2º PRAÇA: 21 de junho de 2006, às 09h15min. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00376 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º LEILÃO: 15.maio.2006, às 09h15min e 2º LEILÃO: 30.maio.2006, às 09h15min. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00377 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...II- Posto isto ,na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00378 - 001003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Edimar da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00379 - 001003074913-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Leal Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...II- Posto isto , na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV: 23/02/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00380 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00381 - 001004085491-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista/RR, 23.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andrélia Margarida André, Oleno Inácio de Matos.

00382 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Com o oferecimento do endereço, cumpra-se o despacho 188; se for o caso, o cartório deverá diligenciar pela internet, a fim de concretizar o ato. Boa Vista/RR, 13.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00383 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 22 (v.) (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00384 - 001006127227-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Monica Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 31 (v.) (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00385 - 001003072763-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Luiz Antonio Villar => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as seguintes Praças: 1º PRAÇA: 06 de junho de 2006, às 09h e 2º PRAÇA: 21 de junho de 2006, às 09h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00386 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim; Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes Leilões: 1º LEILÃO: 04 de julho de 2006, às 09h e 2º Leilão: 19 de julho de 2006, às 09h. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00387 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Esgotada a atividade jurisdicional de primeiro grau, com a sentença de fls. 179/189 (CPC art. 463), eventual nulidade da instrução deve ser aferida como preliminar da apelação, pelo Juízo ad quem. Assim sendo, intime-se o recorrido para querendo apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza.

00388 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE DECISAO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos de tutela de tutela jurisprudência, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos , bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1- se abstinha o segundo

réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas "de cunho achincalhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2- fixo, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. (...) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00390 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos de tutela de tutela jurisprudência, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos , bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1- se abstinha o segundo réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas "de cunho achincalhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2- fixo, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. (...) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00391 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE DECISAO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos de tutela de tutela jurisprudência, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos , bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1- se abstinha o segundo réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas "de cunho achincalhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2- fixo, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. (...) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00392 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota; Réu: Tv Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos de tutela jurisprudência, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos , bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1- se abstinha o segundo réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas "de cunho achincalhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2- fixo, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. (...) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09.mar.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

**MONITÓRIA**

00393 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00394 - 001004092577-7

Autor: e Lira Mesquita; Réu: Ester Silva de Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10 %. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00395 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Eliete Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 12 (v.) (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00396 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento dos autos respectivos; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

**ORDINÁRIA**

00397 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 4.342,67 ( quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos ), com a incidência de juros moratórios a partir a citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV: 23/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00398 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 60 (v.) (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**USUCAPIÃO**

00399 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Apresentar memoriais no prazo de 10 dias (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

**5ª VARA CÍVEL****Expediente de 13/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00400 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 342v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador.

00401 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00402 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Manifestem-se as partes se desejam produzir provas. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00403 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00404 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001005115649-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz da Costa Pontes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Mozar Monteiro da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/52 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ANULATÓRIA**

00407 - 001005122891-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Despacho: Tendo em vista a existência de vários réus com advogados diferentes, determino que os prazos sejam contados em dobro. Determino que seja certificado se os prazo para a apresentação de contestação já transcorreu. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Oneildo Ferreira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00408 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neide da Silva Sena => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00409 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00410 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00412 - 001005124475-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Roseli Carvalho da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 06/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00413 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 138. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00414 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00415 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan; Embargado: João Batista Campelo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo os embargos improcedentes e condeno a arte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Boa Vista, 08/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00416 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me; Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => DESPACHO - 1. Efetuar a correção da autuação do processo. 2- Recebo os embargos em seu regular efeito. certifique-se nos autos principais. 3- a parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista 27/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXECUÇÃO

00417 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Int. a parte executada. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira.

00418 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 236, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

00419 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 382 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00420 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Int. a parte executada. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00421 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Toni Rogério de Lima Reinbold => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00424 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa, Juzelter Ferro de Souza.

00425 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 25/04/2006 às 09:40h. 2ª LEILÃO 09/05/2006 às 09:40h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00426 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 25/04/2006 às 09:30h. 2ª LEILÃO 09/05/2006 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00427 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00430 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00431 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001005114501-8  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00433 - 001005121334-5  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00434 - 001006127723-1  
Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Vieira e Santos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.23v/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00435 - 001006127730-6  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Domingos dos Santos Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32v/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00436 - 001006128119-1  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Delmarina Bessa Viana => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00437 - 001006128225-6  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Alves Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34v/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00438 - 001006128452-6  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco Moura de Sousa => DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na petição de fl. 31. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00439 - 001005112660-4  
Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.42v/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00440 - 001005113781-7  
Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00441 - 001002038481-3  
Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000228RR, Dr(a). Olivânia Moraes Melo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00442 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00443 - 001004089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Despacho: Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vínícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino.

#### INDENIZAÇÃO

00444 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00445 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00446 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista.

00448 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda; Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Carlos Monteiro Guimarães.

00449 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00450 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio; Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00451 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo; Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

#### MONITÓRIA

00452 - 001002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretório Reg Roraima; Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00453 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00454 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 485v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00455 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código Processo Civil, art. 269, III). Custas e honorários na forma do acordada. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00456 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: Dê-se vista à DPE para que se manifeste sobre a petição de fl. 76. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00457 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 09/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza.

00458 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sonia Maria da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00459 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REVOGAÇÃO MANDATO

00460 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o descumprimento do contrato realizado entre as partes, tendo como consequência a dúvida quanto à vontade da procuração. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

#### 6ª VARA CÍVEL

**Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00461 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => DESPACHO: Diga a DPE acerca do cumprimento do despacho de fl. 120, haja vista a certidão de fl. 94v, não sendo possível redesignar audiência sem aquelas informações. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00462 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00463 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00464 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Oficie-se à Junta Comercial do Estado, solicitando cópia atualizada do contrato social da executada. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00465 - 001006127185-3

Requerente: Macarrão Yanomami e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00466 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 161. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00467 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00468 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: D. (fls. 286/287). Diligências necessárias. Após, certifique o Cartório, quando transcorrido, o atendimento pela parte autora acerca da juntada dos originais. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00469 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 191. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00470 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00471 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => DESPACHO: D. (fl. 16). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00472 - 001005120799-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Steferson da Silva => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00473 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elzira Pereira de Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00474 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00475 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00476 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00477 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00478 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00479 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê; Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00480 - 001006130644-4

Embargante: T da Silva Ramos; Embargante: Arnulf Bantel => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00481 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Intime-se a parte embargante para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00482 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => DESPACHO: Faculto à parte embargante, haja vista certidão de fl. 37, a complementação da segurança do juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento dos presentes. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EXECUÇÃO**

00483 - 001001007085-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Auto Posto Avenida S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 149. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00484 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: D. (fls. 134/135) para tornar sem efeito despacho de fl. 125. Promova o Cartório a juntada da decisão exarada nos autos dos embargos à execução. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00485 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelas demais respostas. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 140, haja vista que tal providência cabe à parte interessada promover. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00487 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 375. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00488 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 115. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00489 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 232. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00490 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 211. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00491 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => DESPACHO: Redesigne-se nova data para realização da hasta pública. Intimações, e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00492 - 001003073814-9

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Reijane Brasileiro Garcia => DESPACHO: Intime-se a parte ré, acerca do teor do despacho de fl. 58, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00493 - 001003075019-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jurani Nascimento Souza => DESPACHO: Intime-se a parte ré, acerca do despacho de fl. 76, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00494 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 108. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00495 - 001004092174-3

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beníran Gama Gonzalez => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00496 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00497 - 001005116842-4

Exequente: Frigorífico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 44. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

00498 - 001006127737-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00499 - 001006128125-8

Exequente: Companhia de Águas do Estado de Roraima - Caer; Executado: Maristela Silva Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00500 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Mara Antonia de Freitas => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00501 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00502 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00503 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00504 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira.

00505 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00506 - 001006131460-4

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00507 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00508 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00509 - 001004092495-2

Exequente: R L Poerschke Me; Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00510 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => DESPACHO: D. (fls. 94/95). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00511 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Intime-se a exequente para que forneça o número do Cadastro de Pessoa Física da executada. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## INDENIZAÇÃO

00512 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 249. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00513 - 001005119700-1

Autor: José Luiz Costa; Réu: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00514 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fls. 74/78, entregando-a ao seu subscritor já que Angélica Maria Cruz Leite não é parte neste processo. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00515 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 de 01.12.05 do progra Roda Viva. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00516 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00517 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 de 01.12.05 do progra

Roda Viva. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

## MONITÓRIA

00518 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: e Aranha da Silva Me => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 143. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00519 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.291. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00520 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 208. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ORDINÁRIA

00521 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Diga a parte ré acerca do alegado à fl. 151. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00522 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Francisco Flamengo Portela => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00523 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00524 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => DESPACHO: Digam as parte acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## USUCAPIÃO

00525 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl. 162. Boa Vista, 10 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## 7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):**

**Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00178 - 001002027464-2

Requerente: L.M.D.A.; Requerido: J.A. => DESPACHO:Defiro o pedido de fls.74. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR.Boa Vista, 09 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00179 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.; Requerido: M.F.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00180 - 001004079046-0

Requerente: M.M.R.L.; Requerido: W.A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar parte para desarquivamento. Port. 02/03. Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00181 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que possa efetuar o levantamento da importânci de R\$ 2.268,54 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos)devidamente corrigidas, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível . Adv - Agenor Veloso Borges.

00183 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => DESPACHO: intime-se o requerente, para manifestar-se, nos termos da cota ministerial de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00184 - 001005121500-1

Requerente: M.G.S.L. e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o alvará expedido merece reparo quanto à correta indicação dos valores a serem levantados. Desta forma, expeça-se, incontinenti, novo alvará para levantamento dos valores referentes ao PIS/FGTS (fls.13) . Boa Vista, 07 e março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00185 - 001006130448-0

Requerente: V.A.R. => Final de Sentença: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos tutores do requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto ao órgão competente, cso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome do menor, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00186 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00187 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

00188 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se, conforme certidão de fls. 78 e 78v. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

00189 - 001005103903-9

Requerente: A.O.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00190 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78. intime-se o Inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 9vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00191 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00192 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - José Aparecido Correia.

00194 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00195 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Intimação do advogado, inscrito na

OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00198 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00200 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00201 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRB, Dr(a). DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00203 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: intime-se, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 61, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 06 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00204 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00205 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 03/03/2006. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00208 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Digam aos demais herdeiros sobre petição de fls. 555/556, no prazo de 10(dez) dias, bem como sobre a prestação de contas apresentadas. Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00209 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00210 - 001005121464-0

Inventariante: Generice Oliveira Chinelatto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001001020512-7

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com o douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00212 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002770AM, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00213 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00214 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.; Réu: M.D.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00215 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00216 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota.

00218 - 001004083038-1

Embargante: V.P.S.; Embargado: F.M.J.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, com o lastro no contexto probatório e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos de terceiro, mantendo-se a penhora sobre o imóvel em questão. Sem custas e honorários advocatícios. Extraiam-se cópias destes autos e dos autos da execução em apenso, para remessa ao Ministério Público Estadual, para as providências eventualmente cabíveis. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - José Roceliton Vito Joca, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO

00219 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 116v. Boa Vista-RR, 09 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00220 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros; Executado: N.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00221 - 001002027702-5

Exequente: B.B.; Executado: A.S.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001004076322-8

Exequente: W.G.B.N. e outros; Executado: H.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 09 e março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00223 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00224 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00225 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => Despacho: Digam os exequentes, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista,

09 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00226 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00227 - 001005115039-8

Exequente: J.B.O.; Executado: J.R. => DESPACHO: 1) Recebo a emenda de fls. 27/28 2) Vista ao M.P.Boa Vista, 09 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001006127498-0

Exequente: L.H.S.C.; Executado: J.C.C.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00229 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => DESPACHO: Ciência ao autor sobre os documentos de fls. 230/232. Após, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 204/206. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

#### GUARDA DE MENOR

00230 - 001002029829-4

Requerente: A.P.; Requerido: L.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00231 - 001004078088-3

Requerente: A.O.M. e outros; Requerido: A.V.M. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão eventual resposta pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 07 e março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara cível Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00232 - 001005102652-3

Requerente: A.P.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00233 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => DESPACHO: intimem-se os interessados para manifestação acerca do interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00234 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00235 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00236 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00237 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

00238 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00239 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros; Requerido: M.A.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

00240 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.; Requerido: A.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00241 - 001002055353-2

Requerente: J.P.S.A.; Requerido: H.M.X. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção.

#### ORDINÁRIA

00242 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Vista ao Autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 07 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00243 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M.; Réu: C.R.M.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00244 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00245 - 001002027614-2

Requerente: H.L.S.; Requerido: L.S.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite, Telma Maria de Souza Costa.

#### 8ª VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda; Réu: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Emende o autor a inicial, com relação ao polo passivo da presente demanda. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito.

00252 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Retifique-se a autuação e a capa, autuando-se nesta Vara. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00253 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Ao autor para, querendo, manifestem-se sobre a contestação. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00254 - 001003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => 01- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Carlos Dutra => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00256 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da decisão da ação anulatória mencionada às fls. 415/416. 02- Com o trânsito, venham conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

00257 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006129232-1

Embargante: O Municipio de Boa Vista; Embargado: Nely Maria Bianchin => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00259 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00260 - 001004096304-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Após recesso forense e férias. 01- Suspenda-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001005106335-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => 01- Manifestem-se as partes, diante do julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00263 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 150. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009083-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: G Rosa Silva => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009118-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deekte e outros => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Após recesso forense e férias. 01- Expeça-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00271 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Expeça-se nos termos requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009316-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 102. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 199. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 107. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00285 - 001001009801-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => 01- Defiro a transferência solicitada às fls. 153. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 202. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001015064-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001015073-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001001015595-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Após recesso forense e férias. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001015600-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001015609-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => 01- Manifeste-se o exequente sobre a documentação juntada aos autos.Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00295 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Após recesso forense e férias. 01- Ao TJ/RR, com nossas

homenagens. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001015677-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Adair dos Santos => Após recesso forense e férias. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001001015729-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 65. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00298 - 001001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001015879-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adolfo Bezerra Machado => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001001015923-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Cumpra-se fls. 74. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Após recesso forense e férias. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001002043139-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001004087826-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001004091786-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba dos Santos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Ao executado para manifestar-se sobre a renúncia de fls. 83. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique

Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001004091813-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004091817-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001004093176-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004093264-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005100086-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Após recesso forense e férias. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005100343-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001005100432-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005101313-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005101321-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005101547-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilvana S Oliveira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005101962-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lasar Comercio e Representações Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005102135-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Luíza Martins => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00323 - 001005106291-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005106942-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e V Ferreira e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005107533-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005107623-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: T Loureiro Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005107634-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005112036-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ws Carvalho e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005114304-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005116539-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Macedo e Cia Ltda => Após recesso forense e férias. 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005117453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Araujo e outros => Após recesso forense e férias. 01- Expeça-se nos termos

requeridos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005120138-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Guimarães Dualibi => Após recesso forense e férias. 01- Ao Município para manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Guimarães Dualibi.

00334 - 001005120259-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005120772-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Liduina Cardoso de Freitas => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005120807-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Sa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e C Olivio Sousa e outros => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005122256-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rilza de Oliveira => Diga o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005123274-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Raimunda de Oliveira Pantoja => Defiro fls. 13. À escrivanaria. Boa Vista, 13 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005124193-2

Executado: Deladir de Melo Paixao => Após recesso forense e férias. 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00341 - 001005113975-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia da Silva Ramos e outros => Após recesso forense e férias. 01- Apense-se ao processo principal. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00342 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00343 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito.

00344 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02-

Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00345 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesas da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00346 - 001004087545-1

Impetrante: Fort-tur Viagens Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Setorial de Licitação do Governo Rr => Após recesso forense e férias. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### MONITÓRIA

00347 - 001002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes sobre a memória de cálculos juntada aos autos. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00348 - 001001015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva.

00349 - 001001015796-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => Após recesso forense e férias. 01- Oficie-se nos termos da Cota do Defensor Público -fls. 149v, requisitando-se disponibilidade de data para oitiva. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00350 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Intime-se nos termos do pedido de fls. 310. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00351 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00353 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Após recesso forense e férias. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Após recesso forense e férias. 01- Ao autor para,

querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001005120261-1

Requerente: Orlando Vagno de Jesus Santos; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Digam as partes se possuem provas a requerer. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## POSSESSÓRIA

00356 - 001001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Após recesso forense e férias. 01- Retornem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de março de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/03/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00526 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => SENTENÇA: Pronunciado. SENTENÇA: ...DESTARTE COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO JOCIVALDO LIMA PINHEIRO E ALEX LIMA DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SEREM LEVADOS A JULGAMENTO EM LIBERDADE...CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIME-SE OS REUS. BOA VISTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00527 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => Alegações finais requerido(a). DESPACHO: EM RAZÃO DE QUE O STF TEM DECIDIDO QUE AS ALEGACÕES FINAIS SÃO IMPRESCINDIVEIS QUANDO TRATÁR-SE DO PROCEDIMENTO DOS CRIMES DE COMPETENCIA DO TRIBUNAL DO JURI (RT 608/406), PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR DO ACUSADO PARA OFERECER SUAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/ RR, 21/02/2006 - LEONARDO CUPELLO - JUIZ TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00528 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/03/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00529 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, defiro a pretenção punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado LEODALMO DIAS DOS SANTOS, na denúncia de tráfico, artigo 12, caput, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, ambos da Lei nº 6.368/76, detenção de seis (06) meses a dois (02) anos e pagamento de vinte (20) a cinqüenta (50) dias-multa. ...Assim, remeta-se os presentes autos para um Juizado Especial Criminal desta Comarca, via Distribuição, para que seja designada audiência para aplicação dos institutos da Lei 9.099/95. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00530 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => DESPACHO: Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00531 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00532 - 001001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => DESPACHO: O apelante ESTEVO FERREIRA DA SILVA declara, em petição (fls.186), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => O apelante JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO declara, em petição (fls. 434), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00534 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001003061195-7

Indicado: R.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00536 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato cota ministerial, e com fundamento no artigo 367, do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito sem a presença da Acusada, devendo o Cartório designar nova data para a oitiva da testemunha Marlon Oliveira de Souza. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => DESPACHO: O apelante CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA declara, em petição (fls. 396), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00539 - 001005116687-3

Réu: José Ribeiro Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial declinando da competência e, determinando o encaminhamento dos autos nº 05 116687-3, para a Comarca de Pacaraima. Anotações necessárias. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito de Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00540 - 001005117811-8

Indiciado: A.S.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001005120049-0

Réu: José Vicente da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial declinando da competência e, determinando o encaminhamento dos autos nº 05 120049-0, para a Comarca de Pacaraima. Anotações necessárias. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito de Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Despacho em Ata: Quanto ao item dois, que requer a revogação da prisão preventiva, abra-se vista ao Ministério Público. Encerrada a instrução em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em oito de março de 2006. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00543 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => Despacho em Ata: Homologo a desistência do MP; Defiro o pedido da Defesa; Designo o dia 21 de março de 2006, às 09:00 horas, para que sejam ouvidas as testemunhas da Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2006. Euclides Kalil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001006129145-5

Réu: Dionathan de Araujo Viana => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo as Denúncia em desfavor de DIONATHAN DE ARAUJO VIANA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 15 de março de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e a testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/03/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00545 - 001006129485-5

Réu: Wandeilson da Silva dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006130360-7

Indiciado: J.M.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, em dissonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

00547 - 001006130825-9

Indiciado: J.N. e outros => Audiência ADIADA para o dia 14/03/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001006132213-6

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00549 - 001005120688-5

Autor: D.P.W.C.O. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00550 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => Decisão: "Defiro itens II, III e IV do requerimento da Defensoria Pública de fl. 242. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00551 - 001003068969-8

Sentenciado: Valderney Soares Magalhães => Decisão: "Tendo em vista o indeferimento do pedido de livramento condicional, nos autos em apenso, indefiro o primeiro parágrafo do requerimento da Defensoria Pública de fl. 79. Defiro cota Ministerial de fl. 79v, bem como último parágrafo do requerimento da Defensoria Pública de fl. 79 com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. I. Boa Vista, 10/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00552 - 001003069970-5

Sentenciado: Hermes Catingueira Bezerra => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00553 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => DECISÃO DE FLS. 514/514-V: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 512/513, o qual adoto como razões de decidir. § Como se observa dos autos, o apenado cometeu fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena, de acordo com a denúncia pelo crime de roubo por 03 (três) vezes (fls. 502/505), o que enseja o reconhecimento de falta grave, conforme prevê o artigo 52, da LEP. § De fato, como exposto pelo representante do Parket, não há necessidade da condenação para que seja reconhecida falta grave do apenado, bastando o cometimento da infração penal suficiente comprovada nos autos. § Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo apenado, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei N.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da LEP. § I. Boa Vista/RR, 23/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª VCr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00554 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/01/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00555 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 129, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta do Diretor do DESIPE. Com urgência. I. Boa Vista-RR, 13/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00556 - 001003074202-6

Sentenciado: Antonio Gomes de Lima Junior => DECISÃO: Progressão de Regime Revogada. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado, nos termos do artigo

112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00557 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima => Decisão: “Defiro manifestação da Defensoria Pública de fls. 198. Designe-se data de audiência de justificação. Oficie-se ao estabelecimento prisional solicitando cópia do procedimento disciplinar por ventura instaurado. Com urgência. I. Boa Vista-RR, 13/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00558 - 001004083090-2

Sentenciado: Rodolfo Oliveira da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 68, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 10/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00559 - 001004083790-7

Sentenciado: Edimar Gomes da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 89, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl 90), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. I. Boa Vista-RR, 13/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.” Decisão: “Sustese o presente feito até a reacção do apenado. Após a recaptura, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. I. Boa Vista, 13/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr. RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00560 - 001004087177-3

Sentenciado: Robson Gomes Belo => Decisão: “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, II, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00561 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Decisão: “Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 118), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. I. Boa Vista, 13/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00562 - 001004094038-8

Sentenciado: Antonio Marcos Turvadoki => Decisão: “... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 128, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 10/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00564 - 001005105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho => Decisão: “Defiro requerimento da defesa de fl. 165. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 10/3/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.” Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00565 - 001005106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 13/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00567 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: “PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), pelos fatos e fundamentos acima exarados. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00568 - 001005109739-1

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Decisão: “Torno sem efeito o despacho de fl. 79. Defiro cota ministerial de fls. 82, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/03/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.” Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00569 - 001005123302-0

Réu: Edna Lima dos Santos e outros => DECISÃO DE FLS. 12: “Após manifestação do Parquet de fl. 11v, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar o menor H. E. L. a visitar a detenta Genecy Francisca Lima dos Santos atualmente recolhida na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado de responsável legal e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 17/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00570 - 001006127621-7

Réu: Welton Leite Pereira => inuam com Execução Penal ativa. § Formados os autos de Execução Penal, o apenado, após ter seu regime de pena progredido para o semi-aberto (fl. 30 dos autos de progressão de regime em apenso à Execução Penal), foi hospitalizado por ter sido baleado em 25/01/1997, com a informação, inclusive, de que teria de se submeter a tratamento cirúrgico (fl. 126 dos autos de Execução Penal). § Em seguida, consta a informação de que o apenado seria removido para Brasília, a fim de dar continuidade a seu tratamento de saúde (fl. 132 dos autos de Execução Penal), tendo de fato viajado à Capital Federal em 16/02/1997 e retornado em 01/04/1997 (fl. 138 dos autos de Execução Penal). § Em continuação ao tratamento de saúde, o apenado mais uma vez foi à Brasília em 24/07/1998 (fl. 164 dos autos de Execução Penal) após autorização judicial (fl. 160 dos autos de Execução Penal), tendo sido informado ao Juízo de seu retorno em 17/08/1998 através do ofício de fl. 165 dos autos de Execução Penal. § Por derradeiro, consta dos autos de Indulto em apenso à Execução Penal, que o apenado teve o pedido de Indulto deferido pelo Juízo, sendo extinta sua punibilidade, em 07/02/2000, tendo os autos de Execução Penal sido arquivados em 21/09/2000 (fl. 175v dos autos de Execução Penal - numeração equivocada, pois deveria ser 181v). § Observa-se, portanto, que o apenado encontra-se preso por uma fuga que de fato nunca cometeu, tendo sua pena sido, inclusive, extinta. Nota-se, ainda, que não foi vislumbrado nos autos mandado de prisão em desfavor do apenado, motivo pelo qual a colocação do apenado em liberdade é medida que se impõe. § Deixo de abrir vista ao Ministério Público nesta data em face da flagrante ilegalidade da prisão e por estarmos às vésperas do feriado de carnaval, não podendo o reeducando permanecer nem mais um dia encarcerado por este motivo (salvo se o reeducando estiver preso por outro motivo). § PELO EXPOSTO, tendo em vista que o reeducando teve sua pena extinta através da concessão DECISAO DE FLS. 15/06:

“Observando os presentes autos de Solicitação Criminal, bem como os autos ora desarquivados de Execução Penal e Ação Penal, nota-se que o apenado foi preso em 19/12/2005 por estar foragido desde o ano de 1997 (fl. 03 dos autos de Solicitação Criminal). § Outrossim, compulsando os autos desarquivados, observa-se que o reeducando foi condenado à pena de 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão (fl. 175 dos autos de Ação Penal), constando à fl. 235 dos autos de Ação Penal que em 29/12/1993 evadiu-se da PAMC sendo recapturado em seguida. § Por fim, há Certidão nos autos de Ação Penal dando conta da formação dos autos de execução (fl. 255), tendo sido o feito em seguida arquivado (fl. 255v dos autos de Ação Penal). Todavia, apesar de constar o termo de arquivamento, ao que parece o feito continua ativo do SISCOM, como se observa da situação “em instrução” mostrada na FAC de fl. 04 da Solicitação

Criminal, em razão da Ação Penal ser referente a outros réus que cont inuam com Execução Penal ativa. § Formados os autos de Execução Penal, o apenado, após ter seu regime de pena progredido para o semi-aberto (fl. 30 dos autos de progressão de regime em apenso à Execução Penal), foi hospitalizado por ter sido baleado em 25/01/1997, com a informação, inclusive, de que teria de se submeter a tratamento cirúrgico (fl. 126 dos autos de Execução Penal). § Em seguida, consta a informação de que o apenado seria removido para Brasília, a fim de dar continuidade a seu tratamento de saúde (fl. 132 dos autos de Execução Penal), tendo de fato viajado à Capital Federal em 16/02/1997 e retornado em 01/04/1997 (fl. 138 dos autos de Execução Penal). § Em continuação ao tratamento de saúde, o apenado mais uma vez foi à Brasília em 24/07/1998 (fl. 164 dos autos de Execução Penal) após autorização judicial (fl. 160 dos autos de Execução Penal), tendo sido informado ao Juízo de seu retorno em 17/08/1998 através do ofício de fl. 165 dos autos de Execução Penal. § Por derrad eiro, consta dos autos de Indulto em apenso à Execução Penal, que o apenado teve o pedido de Indulto deferido pelo Juízo, sendo extinta sua punibilidade, em 07/02/2000, tendo os autos de Execução Penal sido arquivados em 21/09/2000 (fl. 175v dos autos de Execução Penal - numeração equivocada, pois deveria ser 181v). § Observa-se, portanto, que o apenado encontrase preso por uma fuga que de fato nunca cometeu, tendo sua pena sido, inclusive, extinta. Nota-se, ainda, que não foi vislumbrado nos autos mandado de prisão em desfavor do apenado, motivo pelo qual a colocação do apenado em liberdade é medida que se impõe. § Deixo de abrir vista ao Ministério Público nesta data em face da flagrante ilegalidade da prisão e por estarmos às vésperas do feriado de carnaval, não podendo o reeducando permanecer nem mais um dia encarcerado por este motivo (salvo se o reeducando estiver preso por outro motivo). § PELO EXPOSTO, tendo em vista que o reeducando teve sua pena extinta através da concessão de indulto, expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. § Extraiam-se cópias de todos os documentos mencionados nesta decisão, juntando-os nos autos de Solicitação Criminal. § Abra-se vista ao MP. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § I. § Boa Vista/RR, 23/02/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª VCr./RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4ª VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00571 - 001004083381-5

Réu: Jose Antonio Lima Garcia => Aguarda expedição de mandado/intimação. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00572 - 001005106543-0

Réu: Anildo da Silva Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de testemunhas de acusação designada para o dia 27/03/2006, às 09:00 horas Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 5ª VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00573 - 001006130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de

testemunha de denúncia designada para o dia 21.03.2006 às 08:20 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00574 - 001005113619-9

Indicado: E.K.S.P. => FINALIDADE; Intimar os Advogados da autora do fato para se manifestarem quanto o relatório policial de fls. 102/104.CUMPRA-SE. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00575 - 001006130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001003057513-7

S.educando: J.A.L. => FINAL DE DECISÃO: DECIDO. Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória a PSC. Assim sendo, em consonância com o parecer Ministerial e Defesa, decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, porém mantendo a Medida de Liberdade Assistida do sócio-educando J. A. L., vez que o mesmo ainda precisa de intervenções técnicas quanto à drogadição. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Graciote Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001003073487-4

S.educando: C.R.F. => FINAL DE DECISÃO: DECIDO. Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando não cumpriu de forma satisfatória a PSC e LA. Assim sendo, em consonância com o parecer Ministerial e Defesa, decido manter as Medidas de Prestação de Serviço e Liberdade Assistida do sócio-educando C. R. F., vez que o mesmo ainda precisa de intervenções técnicas quanto à drogadição. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Graciote Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004082502-7

S.educando: D.O.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socio-educando não cumpriu de forma satisfatória à PSC, assim sendo em consonância com o parecer ministerial e Defesa, decido manter a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade do socio-educando D.O.C. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004090025-9

S.educando: F.R.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando ainda faz uso de substância entorpecente e não retornou para o atendimento do grupo de apoio, assim sendo necessário se faz o acompanhamento do jovem pelo programa de liberdade assistida, desta feita mantenho a MSE de LA ao educando F. R. da S., determinando que o programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109380-4

S.educando: A.S.S. => ISTO POSTO, Indefiro o pedido de extinção da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente A.S.S., e mantenho a medida de PSC e LA face a necessidade do

programa fazer um acompanhamento mais próximo do contexto familiar do educando. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109445-5

S.educando: R.S.A. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socio-educando cumpriu de forma satisfatória à PSC, assim sendo em consonância com o parecer ministerial e Defesa, decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a Liberdade do socio-educando R.S.A, vez que o mesmo ainda precisa se conscientizar quanto a necessidade de voltar a estudar, bem como teve envolvimento em outro ato infracional. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **GUARDA - DESISTÊNCIA**

00013 - 001005111350-3

Requerente: V.A.P. e outros; Criança Adol: D.R.S. => Pelo exposto, com fundamento nos art. 35 do ECA, exonerou os requerentes da guarda da adolescente D. R. D. S. e determinou o seu abrigamento. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se de Guia de Institucionalização ao Abrigo Feminino a favor da adolescente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos e seus apensos, com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância Juventude - Adv - Ernesto Halt.

#### **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00014 - 001005123080-2

Réu: T.C.S.D. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno T. C. D. S. D., responsável legal da C. B. G, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariiedade da autuada. Por fim, extinguio o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 06 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00015 - 001005111531-8

Educando: D.O.S. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.O.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117909-0

Educando: M.S. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118358-9

Educando: R.A.S. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005118359-7

Educando: T.S.C. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.S.C EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118402-5

Educando: J.S.L. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118424-9

Educando: J.C.N. e outros => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes T.S.C. e J.C.N, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118429-8

Educando: M.A.F.F. e outros => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.O.G, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e

arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005118550-1

Educando: E.F.S. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.F.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005118568-3

Educando: V.S.A. e outros => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes V.S.A. e M.O.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123150-3

Educando: C.T.S.N. => Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.T.S.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006130014-0

Educando: R.L.B.S. e outros => Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006130023-1

Educando: M.R.S. e outros => Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.M.P.J, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócioeducativa e arque-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SEMDES. Dou as

partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2006

007972PA =>00034  
 000048RR-B =>00029, 00069, 00072  
 000051RR-B =>00035  
 000077RR-A =>00005  
 000078RR-A =>00060  
 000078RR =>00057  
 000083RR-E =>00021  
 000087RR-B =>00089  
 000087RR-E =>00046  
 000105RR-B =>00058  
 000114RR-A =>00039  
 000117RR-B =>00015, 00032, 00047  
 000119RR-A =>00090  
 000131RR-B =>00043  
 000138RR =>00024  
 000149RR =>00024  
 000160RR =>00018  
 000168RR-B =>00044  
 000171RR-B =>00050  
 000178RR =>00050  
 000182RR-B =>00057, 00061  
 000184RR-A =>00024, 00034  
 000189RR =>00064  
 000191RR-B =>00044  
 000192RR-A =>00022, 00038  
 000203RR =>00052, 00055  
 000208RR-A =>00017  
 000209RR =>00064  
 000216RR-B =>00006, 00019, 00021, 00038  
 000223RR-A =>00015, 00032, 00037, 00047, 00049  
 000223RR =>00046, 00054  
 000226RR =>00018, 00047, 00064  
 000231RR =>00014, 00015, 00020  
 000233RR-B =>00040  
 000236RR-B =>00027, 00029, 00069, 00070  
 000245RR-A =>00044, 00050  
 000247RR-B =>00007, 00056, 00062  
 000258RR =>00027  
 000260RR-A =>00046  
 000262RR =>00054, 00062  
 000263RR =>00018, 00059  
 000264RR =>00046  
 000267RR-A =>00094  
 000278RR-A =>00039, 00061  
 000285RR =>00044  
 000292RR =>00016  
 000300RR =>00051  
 000316RR =>00018  
 000327RR =>00032  
 000337RR =>00060, 00072  
 000338RR =>00017, 00053, 00090  
 000343RR =>00064  
 000345RR =>00090  
 000356RR =>00036, 00050  
 000368RR =>00019, 00021  
 000374RR =>00019  
 000380RR =>00074  
 000381RR =>00002  
 000383RR =>00023  
 000385RR =>00073, 00089  
 000394RR =>00018, 00047, 00049  
 000411RR =>00067  
 000412RR =>00060  
 000421RR =>00063

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/03/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001006131783-9

Requerente: Renata de Melo Sales; Requerido: Olindina Magalhães Teixeira => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001006131762-3

Autor: Luzia Bermeo Pinto; Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 8.052,11. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001006131748-2

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Maricelia Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001006131786-2

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Maricelia Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00006 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha; Réu: Dalva Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 001006131787-0

Autor: Maria das Graças Lima Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00008 - 001006131755-7

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 001006131751-6

Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006131752-4

Indiciado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00011 - 001006131750-8

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006131753-2

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00013 - 001006131754-0

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00014 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

**DECLARATÓRIA**

00015 - 001006126649-9

Autor: Manoel Ivan Teles de Andrade; Réu: Sabemi Seguradora S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00016 - 001005099396-2

Exeqüente: Sérgio Antônio Castro; Executado: Cleonice Oliveira Rodrigues => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 10/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Andréia Margarida André.

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001005113079-6

Autor: Elizabeth Moreira da Costa; Réu: Expresso Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 07 de março de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00018 - 001006126449-4

Autor: Dionison Gil Izidorio dos Santos; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00019 - 001006126596-2

Autor: Emiliana Rodrigues Gomes; Réu: Editora Globo S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2006 às 12:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006126807-3

Requerente: Clarinda Almeida de Carvalho; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00021 - 001006126811-5

Requerente: Eveline Braga Marques; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## POSSESSÓRIA

00022 - 001006126599-6

Autor: Maria Daiza da Silva; Réu: Maria Oneide de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00023 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada => Audiência de conciliação designada para o dia 11/05/2006 às 12:00 horas. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Abro vista pelo prazo de dez dias. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00025 - 001003067576-2

Autor: Raimundo Nonato Carneiro Silva; Réu: Jose Elenilton Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109984-3

Autor: Luiz Queiroz da Silva; Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113269-3

Autor: Jeverson Moraes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005118204-5

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Marlene da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o

trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: À autora para, querendo, apresentar contra-razões. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001005121232-1

Autor: Estania Menezes da Silva; Réu: Flavio Caetano dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001005122536-4

Requerente: Ana Luisa de Souza Lucas; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de impugnação de débito. Sem custas ou verba honorária (LJE,a rt. 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de maio de 2006, às 11:00 h, na sede deste Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00033 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISOT POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3.º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, substitua o aparelho descrito no documtno de fl. 14, por outro celular de mesmo padrão e marca. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 300,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00034 - 001006125964-3

Embargante: Antonio Elias de Souza; Embargado: Antonio Pedro Alves Ferreira e outros => DESPACHO: Desapensem-se este autos. Arquivando-os em seguida. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elciane V de Souza Girard.

## EXECUÇÃO

00035 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Atualize-se o débito. Após, cls. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00036 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado (fl. 33). Após, cls. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00037 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se ainda tem interesse na lide. Após, cls. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda remessa de xerox para xerox. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00039 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira.

00040 - 001005119559-1

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiroe; Executado: Francisco Edmilson Nascimento da Silva => DESPACHO: Indique o exequente, em dez dias, o endereço do executado. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

00041 - 001005121848-4

Exequente: Maria Barros de Oliveira; Executado: Susanchay da Silva Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126133-4

Exequente: M S de Araujo - Me; Executado: Erivaldo Uchoa da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da LEI 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006131135-2

Exequente: Roma Angelica de França; Executado: Lincoln Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3.º, § 1.º, I e II, e 51, ambos da Lei 9.099/95 c/c arts. 598, 295, V e 267, I, IV e § 3.º, todos do CPC.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França.

## INDENIZAÇÃO

00044 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Intime-se a executada, mediante publicação no DPJ, para querendo embargar a penhora efetuada, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00045 - 001003067486-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa; Réu: Valdik Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005104159-7

Autor: Sttefani Pinheiro Ribeiro; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Intime-se para embargos. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00048 - 001005110503-8

Autor: Lucineide Coutinho Queiroz; Réu: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art.794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora. Intime-se para embargos. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00050 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus; Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento (fl. 69), ante os dados fornecidos pelo autor à fl. 73. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00051 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 46. Nos Juizados Especiais não há citação para execução de título judicial. Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos para bloqueio eletrônico. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00052 - 001005113144-8

Autor: Ana Fatima Coutinho Mello; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA:...,Julgo improcedente o pedido de reparação moral. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00053 - 001005116935-6

Autor: Ismarth Elton da Silva; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo imporcedente o pedido de impugnação de débito. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00054 - 001005117813-4

Autor: Jorge da Silva Fraxe; Réu: Maria do Espírito Santo Braga => DESPACHO: À Turma Recursal. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001005119478-4

Autor: Jose Frutuoso do Vale Junior; Réu: Varig Linhas Aereas S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.117,36 (um mil, cento e dezessete reais e trinta e seis centavos), a título de reparação moral e material. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, sendo desde a publicação desta decisão em relação ao dano moral (STJ, REsp 204677/ES) e desde 31 de julho de 2005, quanto ao dano material (CC, art. 398). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00056 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o peido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser niobetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) oa mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00057 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 38. Em, 10/03/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

00058 - 001006126236-5

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Santander S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fls. 16/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00059 - 001006126472-6

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada. Após o pagamento das custas processuais (fl. 15). Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00060 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira, Irene Dias Negreiro.

00061 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa; Requerido: Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção.

00062 - 001006126511-1

Requerente: Angela Maria Cavalcante Lira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique-se a petição de fl. 48 refere-se a este processo. Caso contrário, desentranhe-se, devolvendo-a ao subscritor. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00063 - 001006131677-3

Requerente: Edimar de Matos Costa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3.º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, relique o sinal do celular do autor, bem como que exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 300,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/04/2006 às 11:50 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### MONITÓRIA

00064 - 001003066132-5

Autor: José de Souza Gomes Neto; Réu: Osmar Morais Santos => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, definitivamente. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00065 - 001005117823-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Valdirene Oliveira Pires => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da LEI 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005118123-7

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Janize Souza da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 27, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, intime-se o réu para proceder o pagamento diretamente ao credor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006126445-2

Autor: Edson Ricardo Lucas; Réu: Antonio Francisco da Silva => DESPACHO: Indique o autor, em dez dias, o endereço do réu, sob pena de extinção. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

00068 - 001006126831-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Rosana Tomaz de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISOT POSTO, sendo impossível a citação por edital (LJE, art. 18, § 2.º), julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, II, da eli 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001005116122-1

Autor: Perpetua Socorro da Silva Peixoto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e nos fundamentos até aqui exposados. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00070 - 001005121596-9

Autor: Maria da Conceição Cunha do Rego; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: 1.Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o(a) parte requerid(o)a para apresentar sua contestação no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, em 10/02/06 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00071 - 001005099493-7

Exequente: M S de Araujo - Me; Executado: Uilma Vidal de Moura => DESPACHO: 1.Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o(a) parte requerid(o)a para apresentar sua contestação no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, em 10/02/06 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00072 - 001003070641-9

Autor: Francisco Mesquita Cardoso; Réu: Waldenilson Alves da Costa => DESPACHO: Diga o autor para se manifestar nos autos acerca do que entender de direito; Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001005119503-9

Autor: Ricardo Brito Santana Dutra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no inciso VIII. Do art. 267,CPC, e no inciso I do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 22/02/06 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## MONITÓRIA

00074 - 001005110927-9

Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Jaqueline Pinto de Souza => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em dez dias sob pena de extinção. B.V. 31/01/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001005110296-9

Indicado: G.C.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.º Vara Criminal desta Comarca (CJERR, art. 41-A). Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001005125470-3

Indicado: R.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.i. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00077 - 001005111725-6

Indicado: M.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005113099-4

Indicado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, combase no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005113250-3

Indicado: V.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, combase no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005113264-4

Indicado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, combase no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005113663-7

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, combase no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005122654-5

Indicado: G.K.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005123782-3

Indicado: O.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005123924-1

Indicado: M.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005125443-0

Indicado: J.U.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005125457-0

Indicado: F.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006126279-5

Indicado: I.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001005098499-5

Indicado: M.A.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## CRIME C/ PESSOA

00089 - 001004082760-1

Indicado: M.S.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2006. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00090 - 001005104396-5

Indicado: J.B.S. => DESPACHO:(...)5) INTIME-SE OS PATRONOS DAS PARTES. (DATA DA AUDIÊNCIA:27/03/2006,ÀS 15:10H). (...). BOA VISTA, 22/09/2005-ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Carmem

Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### **4º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Priscila Pires Carneiro**

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00091 - 001005121703-1

Indiciado: M.D.G. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 40. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00092 - 001005117873-8

Indiciado: N.P.S. => I. Concordo com a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 20. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Pacaraima, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005122648-7

Indiciado: W.S.N. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 39. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00094 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Intimação efetivada(a). Diga o Autor, em 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de MP de fls. 32. Em, 13/03/06. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Vinícius Luiz Albrecht.

#### **CRIME C/ PESSOA**

00095 - 001005121701-5

Indiciado: C.A.A.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005121767-6

Indiciado: C.R.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade CLEIDSON REIS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005122492-0

Indiciado: M.N.S.V. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade MARIA NÚBIA DA SILVA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006128526-7

Indiciado: O.J.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ODAIR DE JESUS CARNEIRO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

000087RR-E =>00003  
000107RR-A =>00002  
000114RR-A =>00003  
000114RR-B =>00003  
000135RR-B =>00002  
000138RR =>00001  
000142RR-B =>00002  
000175RR-B =>00003  
000186RR =>00001  
000245RR =>00003  
000260RR-A =>00003  
000264RR =>00003  
000282RR-A =>00003  
000428RR =>00003

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127885-8

Apelante: Valdete Santos Lima; Apelado: Deusdete Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - James Pinheiro Machado, Wallace Rodrigues da Silva.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006127895-7

Apelante: José Arivaldo de Azevedo; Apelado: Banco Abn Amro S/A => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001006127906-2

Apelante: Wilma Lima Cardoso; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

003032AM =&gt;00004

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 13/03/2006

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002006008978-4

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008980-0

Requerente: Marta Valeria Ribeiro Sales; Requerido: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 42.300,00. Adv - Félix de Melo Ferreira.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00001 - 002006008977-6

Indiciado: A.E.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 002006008979-2

Réu: Ruzimar Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 13/03/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006008759-8

Autor: Germano Gomes; Réu: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/04/2006, às 11:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 002006008793-7

Requerente: Milca Ferreira de Souza; Requerido: Drogaria Vitoria Regia => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 15,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/03/2006, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Jorge Anderson Schwinden****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 002005008317-7

Autor: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira; Réu: Francisca Tatiana Macedo Araujo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 06 DE DEZEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00004 - 002004006664-7

Requerente: Raimundo Nazareno Ramos; Requerido: Manoel Homero dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE MARÇO. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 002005008136-1

Autor: Lindalva Batista da Silva; Réu: Roraima Motores Ltda-motoraima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

000083RR-E =>00007  
000127RR =>00005, 00009  
000200RR-A =>00002  
000216RR-B =>00007  
000231RR =>00005, 00009  
000341RR =>00004  
000368RR =>00007  
084206SP =>00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 13/03/2006

**VARACÍVEL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**EXECUÇÃO**

00001 - 003006006212-9

Exeqüente: J.R.L.P.; Executado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.070,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**ANULATÓRIA**

00002 - 003005004326-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Município de Iracema => vista ao Ministério Público. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00003 - 003004003581-5

Autor: Consórcio Nacional Embracan; Réu: Márcio Costa Almeida => INTIMAÇÃO da partes para que procedam com as custas ex-lege (sentença de fls. 49,50), apuradas às fls. 56, dos autos. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00004 - 003006005363-1

Autor: M.F.S.S.; Réu: V.J.S. => R.H. Segredo de Justiça. Indefiro a gratuidade de justiça, diante do grande volume de patrimônio objeto da presente ação. Cite-se após o recolhimento das custas judiciais. Mucajá, 23/02/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Laudomiro da Conceição.

**EXECUÇÃO**

00005 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso; Executado: Gedalva Uchoa de Souza => REAVALIAÇÃO do bem constante às fls. 62, 66, designada para data de 13de abril de 2006, às 10:00h. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**GUARDA DE MENOR**

00006 - 003005005234-6

Requerente: E.C.S. e outros; Requerido: E.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00007 - 003005005117-3

Requerente: Raimundo Nonato Urçulino; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Arquivamento decretado(a). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 003004002840-6

Réu: José Henrique de Sá => INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 003002000968-1

Réu: Jurandir Alves da Silva => Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00010 - 003005004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves => INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTE**

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**ATO INFRACIONAL**

00011 - 003005004083-8

Infrator: C.J.L.T. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/03/2006

### **JUZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006242-6

Autor: Ranieiry Moreira da Costa; Réu: Cristielle Oliveira Diniz => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Valor da Causa: R\$ 210,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/04/2006, às 13:15 Horas.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/04/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUZADO CRIMINAL**

#### **Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003005004783-3

Réu: Flavia Ferreira de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/03/2006

001889AM =>00029  
003367AM =>00018  
003940AM =>00029  
004240AM =>00018

000074RR-B =>00043, 00044  
000083RR-E =>00047  
000116RR-B =>00026  
000157RR-B =>00043, 00044, 00046  
000176RR-B =>00014, 00018, 00067  
000181RR-A =>00046  
000200RR-B =>00013, 00016, 00027, 00030, 00033, 00036,  
00040, 00041, 00042, 00045, 00051, 00057, 00058, 00059  
000212RR =>00028  
000216RR-B =>00047  
000246RR-B =>00020, 00021, 00022, 00023, 00034  
000257RR =>00031  
000350RR =>00064  
000368RR =>00047  
000374RR =>00047  
000377RR =>00064

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/03/2006

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00001 - 004706005356-9

Indicado: M.V.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 004706005355-1

Indicado: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **00003 - 004706005357-7**

Indicado: E.S.J. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00004 - 004706005354-4

Requerente: Manoel Kennedy Araújo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 004706005358-5

Réu: Messias Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005359-3

Réu: Eduardo Dias Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00007 - 004706005360-1

Autuado: Geferson Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO POPULAR**

00009 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: 1- Junte-se a estes autos a cópia da petição inicial do processo n.º 047 05 00008-8, com todos os documentos que a acompanham, bem como a cópia do ofício no qual este Juízo comunicou ao Ministério do Trabalho o ajuizamento daquela ação e o AR do recebimento . 2- Cumpra-se o que foi requerido na petição de fls. 178. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00010 - 004702000168-2

Requerente: K.A.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: DEFiro o requerido pela DPE na petição de f. 96. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003243-6

Requerente: K.S.S.; Requerido: F.B.S. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.; Requerido: J.B.A.A. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE na petição de fls. 69. Suspenda-se o processo por 60 (Sessenta) dias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => DECISÃO: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da genitora da autora, no valor equivalente a 01 (um ) salário mínimo. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da genitora da autora, no valor equivalente a 01 (um ) salário mínimo. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00014 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP às fls. 177-v. Em 08/03/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CAUTELAR INOMINADA**

00015 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: 1- Junte-se a estes autos a cópia da petição inicial do processo n.º 047 05 00008-8, com todos os documentos que a acompanham, bem como a cópia do ofício no qual este Juízo comunicou ao Ministério do Trabalho o

ajuizamento daquela ação e o AR do recebimento . 2- Oficie-se ao Cartório de Imóveis e Tabelionato de Rorainópolis e de São Luiz do Anauá, bem como de todos os cartórios extrajudiciais do Estado informando sobre a decisão que indisponibilizou os bens requeridos nesta ação. 3- Cumpra-se o que foi requerido na petição de fls. 123. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004327-3

Requerente: Silvania Bragança de Araújo; Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos => DESPACHO: Intime-se a DPE para apresentar a assinatura do requerido no pedido de f. 40, que não veio assinado por ele. prazo de 10 dias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00017 - 004704003713-8

Requerente: M.S.C.; Interditado: O.C.S.F. => DESPACHO: Intime-se o Sr. O.C.S.F. e sua irmã M.S.C., com urgência, para comparecerem pessoalmente a perícia acima designada. Rorainópolis(RR), 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00018 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.; Réu: A.C.D. => DESPACHO: Intime-se as partes, através de seus advogados, para especificarem as provas que desejam produzir em audiência, justificadamente, no prazo de 05 dias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedida(a). ficam as partes INTIMADAS para, através de seus advogados, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - João Pereira de Lacerda, Orlando Gualberto Cidade Filho, Orlando dos Santos Dias.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00019 - 004705004698-7

Requerente: M.C.G.; Requerido: L.D.G. => DESPACHO: Cumprase o requerido pela DPE na petição de f. 22. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005481-5

Requerente: E.P.; Requerido: M.A.N.P. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em Segredo de Justiça. 2- Defiro J. G. 3 - Cite-se e Intime-se a requerida por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5 - Cientifique-se e intime-se o MP e a DPE. 6 - Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00021 - 004706005482-3

Requerente: F.V.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em Segredo de Justiça. 2- Defiro J. G. 3 - Cite-se e Intime-se a requerida por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5 - Cientifique-se e intime-se o MP e a DPE. 6 - Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00022 - 004706005483-1

Requerente: C.S.V.; Requerido: M.C.J.V. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em Segredo de Justiça. 2- Defiro J. G. 3 - Cite-se e Intime-se a requerida por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5 - Cientifique-se e intime-se o MP e a DPE. 6 - Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00023 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.; Requerido: L.B.V. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em Segredo de Justiça. 2- Defiro J. G. 3 - Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5 - Cientifique-se e intime-se o MP e a DPE. 6 -

Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### EXECUÇÃO

00024 - 004702000347-2

Exequente: J.C.R.S.; Executado: H.P.S.N. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 08/03/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004703001810-6

Exequente: J.S.S.; Executado: C.A.S. => DESPACHO: Entre em contato com os correios para efetuar a juntada do AR. Certifique-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez, para requerer o que for de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica o Advogado do autor INTIMADO pela derradeira vez, a dar andamento no feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENAS DE EXTINÇÃO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00027 - 004705004305-9

Exequente: B.S.; Executado: A.M.L. => DESPACHO: Cientifique-se a DPE do documento anexado às fls. 43. Suspenda-se o feito por 180 dias, como requerido às f. 42, a partir desta data. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004705004348-9

Exequente: E.O.C. e outros; Executado: D.S.C. => DESPACHO: Cumpra-se o requerido pela DPE às f. 36. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00029 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => DESPACHO: Entre em contato com os correios para efetuar a juntada do AR. Certifique-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

00030 - 004705004997-3

Exequente: Camila Karolaine Guimarães de Araújo e outros; Executado: Luís Barbosa de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o requerido pela DPE na petição de f. 15. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00031 - 004705005021-1

Exequente: J.L.D. e outros; Executado: W.J.D. => DESPACHO: DIga a DPE. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00032 - 004706005118-3

Exequente: Ruana Sampaio dos Santos; Executado: Adele Mota dos Santos => DECISÃO: Prisão decretado(a). FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, decreto a sua prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 7333, § 1º, do CPC, advertindo-o que a prisão não isenta da obrigação de pagar o valor devido. Expeça-se o Mandado de Prisão e em caso de pagamento coloque-se o executado imediatamente em liberdade. Cumpra-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004706005229-8

Exequente: Alessandra Silva do Nascimento e outros; Executado: Domingos Santana Araújo da Silva => DESPACHO: Cite-se e Intime-se o executado na forma do art. 733, § 1º do CPC para que pague o valor referente à f. 03. Em 08 de março de 2006. MARIA

APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00034 - 004706005484-9

Exequente: S.R.P.; Executado: J.P.L. => DESPACHO: 1- Defiro Justiça Gratuita. 2 - Emende os autores a inicial, através da DPE, vez que a execução de alimentos com base no art. 733 do CPC somente é possível em relação aos três últimos meses da pensão devida, sendo que os demais meses devem ser executados pelo art. 652 do CPC e os autores devem apresentar a memória de cálculo separada e discriminada para possibilitar a execução nos dois dispositivos legais. Prazo de 10 dias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00035 - 004706005486-4

Exequente: E.R.N. => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2 - Cite-se e intime-se o executado na forma do art. 733, § 1º do CPC, para que pague o valor constante à f. 04, sob pena de prisão. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004706005487-2

Exequente: I.A.S.; Executado: A.S.S. => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2 - Cite-se e intime-se o executado na forma do art. 733, § 1º do CPC, para que pague o valor R\$ 360,03 e na forma do art. 652 do CPC para que pague o valor de R\$ 380,73. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 004702000548-5

Exequente: União; Executado: Ana Nery Santos da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se com urgência o despacho de f. 74. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004703001956-7

Exequente: União; Executado: Raimundo da Silva Conceição e outros => DESPACHO: Diga a exequente requerendo o que for de direito. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004703002057-3

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Brito Construções => DESPACHO: Entre em contato com os correios para efetuar a juntada do AR. Certifique-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00040 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L.; Requerido: O.C.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00041 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => DESPACHO: Diga a autora através da DPE. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00042 - 004706005228-0

Requerente: José Pinto Ribeiro e outros => DESPACHO: Suspenda-se o feito até o cumprimento do acordo, após conclusos, para sentença. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INDENIZAÇÃO

00043 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Desapense-se estes autos dos autos nº 047 04 003944-9 e faça-se concluso para sentença. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00044 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => DESPACHO: Tramita nesta Comarca outra ação de idenização com o mesmo objeto e relacionado ao mesmo fato ilícito, porém, ajuizada posteriormente por outras partes da mesma família da falecida, que deve ser julgada em conjunto com esta, vez que conexas. Assim, desapense-se estes autos dos autos nº 047 04 003396-2 e apense-se aos autos da nova ação, devendo este feito ficar suspenso até o momento do julgamento em conjunto com a outra ação. Intime-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00045 - 004706005488-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: M.G.F. => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2- Cite-se e intime-se o requerido para contestar a ação no prazo legal. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### **MONITÓRIA**

00046 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Intime-se o advogado da autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica o Advogado do Autor INTIMADO a dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00047 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => DESPACHO: Entre em contato com os correios para efetuar a juntada do AR. Certifique-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### **PROC. INVEST. PATERN**

00048 - 004706005479-9

Requerente: L.M.; Requerido: A.C.B. => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 004706005480-7

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 004706005491-4

Requerente: L.S.S.; Requerido: H.O.M. => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00051 - 004705005068-2

Autor: A.M.P.; Réu: R.P.S. e outros => DESPACHO: Entre em contato com os correios para efetuar a juntada do AR. Certifique-se. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### **REGISTRO CIVIL**

00052 - 004702000112-0

Requerente: Sueli Meireles Lopes => DESPACHO: Vista ao MP. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 004702000299-5

Requerente: Raimundo Barbosa dos Santos => DESPACHO: Diiga a DPE. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITÓ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 004702000397-7

Requerente: Isaque Quintilha de Souza => DESPACHO: Reitere-se, digo, solicite-se a intervenção da Corregedoria. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 004706005147-2

Requerente: Antônio Pinheiro Neto => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP de fls. 08-v. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 004706005227-2

Requerente: Deborah Ferreira da Silva => DESPACHO: Vista ao MP. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00057 - 004706005223-1

Requerente: I.S.B. e outros => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2- Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação e ratificação. 3- Cientifique-se o MP e a DPE. Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00058 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2- Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação e ratificação. 3- Cientifique-se o MP e a DPE. Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00059 - 004706005490-6

Requerente: F.T.G. e outros => DESPACHO: 1- Defiro J. G. 2- Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação e ratificação. 3- Cientifique-se o MP e a DPE. Intimações necessárias. Em 08 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 13/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00060 - 004702000369-6

Réu: Francisco Alves da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 0047 02 000369-6, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado FRANCISCO ALVES DA SILVA, fica INTIMADO FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Lagoas Novas/MA, filho de Manoel Alves da Silva e de Adrelina Romana Alves da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada à fl. 217 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "() Isto posto, com fundamento nos arts. 110 c/c art. 109, inciso IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO ALVES DA SILVA, em face da prescrição da pretensão executória estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. PR.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. Maria

Aparecida Cury. Juíza de Direito.”. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, Pablo Raphael dos Santos Igreja , Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 004703001735-5

Réu: Miguel da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 20/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 004704003377-2

Réu: João Rosa Cruz => Audiência ADIADA para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 004703001632-4

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => JUNTADA EFETIVADA DE DEFESA PRÉVIA E PETIÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

#### CRIME C/ PESSOA

00065 - 004702000206-0

Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 27/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00066 - 004704003351-7

Réu: S.O. e outros => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 20/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00067 - 004704003362-4

Réu: Edimilson Lino da Silva => DESPACHO:”Intime-se o advogado constituído pelo condenado a cumprir o disposto no art. 45, do CPC c/c o art. 5º parágrafo 3º do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8906/94, no tocante ao pedido de fl. 131.”Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/03/2006**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

##### **PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### **ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004944-5

Autor: Enaeda Rodrigues de Melo Araújo; Réu: Ricardo da Silva Pontes => DESPACHO:”Diante da não devolução do AR, referente ao ofício de fl.08. redesigno a presente audiência para o dia 28/04/ 2006 às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se ao Comando solicitando informações quanto o cumprimento da citação e informando a nova data. Dou a requerente por intimada nesta assentada”. Do que para constar, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005425-2

Autor: Genivaldo Gomes Mendes; Réu: Joares de Medeiros => “Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe”. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005439-3

Autor: Deusimar Rufino Rodrigues; Réu: Aldemir de Jesus Sousa => “Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe”. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005443-5

Autor: M.morais Araujo Me; Réu: Malvina Francisco de Oliveira => “Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe”. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005444-3

Autor: Diélzina Ribeiro Santos; Réu: Concita Teles Ferreira => “Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe”. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004705004975-9

Requerente: Sheila Stepple Fonteles Albuquerque; Requerido: Maria Vanilha de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005411-2

Requerente: Delvan Lima Teixeira; Requerido: Glenio de Sousa Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2006

000112RR-B =>00002  
000169RR-B =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cézar Barbosa Correa  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### GUARDA DE MENOR

00001 - 006005018539-0

Requerente: S.S.; Requerido: M.E.S. => DECISÃO: "preenchidos os requisitos legais, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA. O cartório deve providenciar os documentos e termo de praxe, assim como designar data p/ conciliação. Expedientes devidos. Cumprase.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cézar Barbosa Correa  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => DESPACHO:

"Considerando a correição, fl. 97, intime-se a defesa, via DPJ, para que semanifeste acerca da testemunha SEBASTIÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. SLA, 9/3/6. (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/03/2006

000368RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 13/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505001889-3

Requerente: Francisca de Andrade Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DECISÃO: Competência declinada. Adv - José Gervásio da Cunha.

## COMARCA CARACARAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA CARACARAÍ, DE ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001802-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que figura como autor(es) UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e executado(s): MARCELINO D. MACIEL - ME E/ OU MARCELINO DUARTE MACIEL E/OU EUCLÍDIO JOSÉ DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 05 (cinco) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução (conf. Arts. 7.º e 8.º da Lei 6.830/80), ficando o mesmo intimado do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006).

**JORGE ANDERSON SCHWINDEN**  
Escrivão Judicial Substituto

## COMARCA DE MUCAJAI

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**Juiz de Direito da Comarca de Mucajai**

**Francivaldo Galvão Soares**  
**Escrivão Judicial**

Expediente do dia 13 de março de 2006.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AÇÃO: CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**  
**PROCESO N.º: 0030 02 000094-6.**

**RÉU: ABENON LOURENÇO DA SILVA e JAIME DA SILVA.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Réu JAIME DA SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 196/197, abaixo transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado Jaime da Silva, em relação ao crime previsto no art. 316 do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mucajá, 08 de abril de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AÇÃO: CRIME CONTRA PATRIMÔNIO.**

**PROCESSO N.º: 0030 02 000149-8.**

**REU: ERIS CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Réu ERIS CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 219/220, abaixo transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado Eris Carlos Monteiro de Figueiredo, em relação ao crime de furto simples (art. 155, *caput*, do CP), tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mucajá, 24 de setembro de 2004.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**INQUERITO POLICIAL: INCIDÊNCIA PENAL: ARTS. 139 § E 140 CPB.**

**PROCESSO N.º: 0030 04 003487-5.**

**AUTOR DO FATO: JOSÉ LUIZ SOARES GOMES.**

**VÍTIMA: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da Vítima JOAQUIM DE FREITAS RUIZ, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 41/42, abaixo transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSÉ LUIZ SOARES GOMES pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Redistribua-se o feito para o Juizado Especial Criminal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes.

Mucajá, 01 de junho de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.** Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000968-1, em que o Ministério Público Estadual move contra JURANDIR ALVES

**DA SILVA**, como incursão nas penas do artigo 299, do Código Penal, por crime praticado no dia 17 (dezessete) de maio de 1996; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o Réu JURANDIR ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, operador de moto - serra, natural de Bom Jardim – MA, nascido aos 09/10/1969, filho de Manoel Alves da Silva e de Andrelina Alves Romana, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2006 às 09:30h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES  
Escrivão Judicial**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.** Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 04 002840-6, em que o Ministério Público Estadual move contra **JOSÉ HENRIQUE DE SÁ**, como incursão nas penas dos art. 155 da Lei Penal pátria, por crime praticado no dia 10 (dez) de abril de 2004; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o Réu JOSÉ HENRIQUE DE SÁ, brasileiro, viúvo, braçal, natural de Diadema – SP, nascido aos 28/03/1969, filho de Augusto Rodrigues da Costa e de Maria Helena Carvalho dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2006 às 10:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES  
Escrivão Judicial**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.** Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 05 004138-0, em que o Ministério Público Estadual move contra **ADRIANO SOUZA CHAVES**, vulgo “SABÃO”, como incursão nas penas do artigo 121, § 2º, II, (motivo fútil) IV, (impossível a defesa do ofendido), do Código Penal, por crime praticado no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2005; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o Réu ADRIANO SOUZA CHAVES, vulgo

“SABÃO”, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Mucajaí – RR, nascido aos 17/05/1982, filho de Alreliano de Araújo Chaves e Domingas de Souza Chaves, RG de n.º 229.454 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajaí – RR, no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2006 às 09:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digithei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
Escrivão Judicial

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Parima Dias Veras

Proc. nº 1001 004724-8

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó, rep. p/ Aldemir Felipe Timbó

Requerida: Salatiel Ubirajara Aquino

**Finalidade:** Proceder a INTIMAÇÃO da parte executada SALATIEL UBIRAJARA AQUINO, da penhora do imóvel de fls. 336/339, e para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de março de 2006

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Substitua

### 4.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DA Sra. IVONETE SILVA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03074852-8- AÇÃO DE USUCAPIÃO em que figura como autor GIRLINDA MEDEIROS MENDONÇA e ré CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e IVONETE SILVA DOS SANTOS. Como se encontra o representante legal da empresa CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e a Sra. IVONETE SILVA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

**FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**  
Escrivã Judicial em exercício

### 2ª VARA CRIMINAL

#### PORTARIA N.º 005/2006 - GABINETE, EM 13 DE MARÇO DE 2006.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2ª Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

**CONSIDERANDO** a aplicação imediata da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, e, o teor do Ofício nº 135/2006, datado de 16 de fevereiro de 2006, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando a redistribuição imediata para esta Vara Criminal dos processos de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de Inspeção Judicial Extraordinária, no período de 03 a 20 de abril do corrente ano, nos processos oriundos da 4.ª Vara Criminal e 5.ª Vara Criminal.

**Art. 2º.** A presente inspeção é de natureza extraordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, pertinentes aos processos referidos.

**Art. 4º.** Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

**Art. 5º.** Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2006.

**Gursen De Miranda**  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de RAIMUNDO NONATO MALHEIROS DE SOUZA, vulgo “Guiga”, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Manaus/AM, nascido em 19/07/1957, filho de Francisco de souza e de Maria do Carmo Malheiro Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 155/158, referente aos autos de Ação Penal nº 10.782-90, com a Execução Penal nº. 0010.03.070142-8.

Sentença:

“PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 113, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. §

Registre-se, § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ENISON PEREIRA DE LIMA, vulgo “Caima”, brasileiro, separado, pescador/pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 22/11/1976, RG n.º 142.456-SSP/RR, prontuário INI n.º 001157978-1, filho de Antônio Lima Campos Colares e de Laide Pereira Leite, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 255/257, referente aos autos de Ação Penal n.º 0010.01.012558-0 (antigo 5.377/97 – Caracaraí/RR), com a Execução Penal n.º 0010.03.074241-4.

Sentença:  
**“PELO EXPOSTO, DECLARO** extinta a pena **PRIVATIVA DE LIBERDADE** do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO CARVALHO DE QUEIROZ, brasileiro, amasiado, soldador, natural de Tefé/AM, nascido em 01/08/1977, RG n.º 136.264-SSP/RR, CPF n.º 508.336.692-49, filho de Gilberto Queiroz de Lima e de Maria Matos Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para que compareça neste Cartório da 3ª Vara Criminal/RR, para que justifique as faltas à limitação de final de semana constantes das fls. 68/69 e 83/84, bem como para que proceda a compensação das faltas quanto à pena de prestação de serviços à comunidade, referente às fls. 74, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.100151-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JORGE ELIAS ALVARADO DELGADO, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Tumbes – Peru, nascido em 26/08/1946, filho de Pedro Alvarado Castro e de Augustina Delgado Ituria, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 39/42, referente aos autos de Ação Penal n.º 010.01.014399-7, com a Execução Penal n.º 0010.05.100211-0.

Sentença:

**PELO EXPOSTO**, julgo **PROCEDENTE** o pedido e **DECLARO**, em face da prescrição executória, extinta a **PUNIBILIDADE** quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI e 113, ambos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2006. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

#### **4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MM. Juiz Substituto

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Escrivã

**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 14 de março de 2006 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 072759-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO RODRIGUES PONTES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO RODRIGUES PONTES**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Manaus - AM, nascido em 11/09/1955, filho de Mario Pontes de Oliveira e de Francisca Rodrigues de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 3º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/04/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que no dia 07 de outubro de 2003, por volta das 16:20 horas, o funcionário da vítima Boa Vista Energia, juntamente com agentes da Delegacia NRCASP, por ter recebido telefonema anônimo se deslocaram até a residência do denunciado para averiguar um possível furto de energia elétrica. Ao chegar ao local constatou-se a veracidade das informações, ficando certo que o denunciado estava ficando certo que o denunciado estava furtando energia através de um condutor instalado antes de chegar ao relógio medidor que registra o consumo de energia gasto pelo

consumidor. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 155, § 3º do Código Penal. (...) Boa Vista, 02/12/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 072005-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascida em 07/03/1982, filho de Jorge da Silva Batista e de Maria Edna Lopes de Deus, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 339 do Código Penal, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **05/04/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 27 de março do corrente ano, a denunciada, livre e conscientemente, deu causa a prisão em flagrante, instauração de inquérito e processo criminal contra o Sr. Jose Ribamar Aroucha, acusando-lhe de te-la estuprado na noite anterior. Segundo se extrai das peças de informação que seguem, Jose Ribamar foi denunciado pelo órgão ministerial e permaneceu preso durante os três meses da tramitação do feito, sendo liberado apenas ao final da instrução, quando Elizângela se retratou das imputações iniciais, confessando te-lo acusado falsamente. (...) Assim agindo, incorreu a denunciada nas penas do art. 339 do Código Penal. (...) Boa Vista, 21/10/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 067984-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Parambu - CE, nascido em 10/07/1969, filho de Luiz Rodrigues da Silva e de Davina Cordeiro dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **03/04/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 25 de julho do ano de 2003, por volta das 10 horas da manhã, o denunciado, livre e conscientemente, adentrou na chácara situada na Av. das Indústrias, bairro Operário, e do local subtraiu para si uma bicicleta Monark Barra Circular, cor vermelha e um terçado de 60 cm, marca Tramontina. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal. (...) Boa Vista, 26/09/2003 ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de 2006".

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **PORTRARIA N° 180, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MARCIO ROSA DA SILVA**, para participar do **SEMINÁRIO NACIONAL DO DISQUE DENUNCIA**, a realizar-se no período de 15MAR a 17MAR06, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 181, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### **RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 14MAR06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SOMÍRIS SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 107/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3308, de 15FEV06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 182, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 183, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir do dia 20MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 184, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir do dia 19ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 185, DE 14 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET01,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 186, DE 14 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 6MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/03/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000477-5 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:ODAIR JOSE DAMASCENO LIMA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000478-9 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:A B DA CONCEICAO EPP  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000479-2 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:FRANCISCO ELANDO NOBRE  
ADVOGADO:SAMUEL MORAES DA SILVA  
REU:BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000480-2 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:PEDRO CASARIN  
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000483-3 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
REQTE:ÁQUILINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000484-7 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAIMUNDA CANTEL DE SIQUEIRA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000485-0 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:PERICLES RIOS AUAD  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000486-4 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:EDISON SILVA DE SOUZA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000487-8 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:ANTONIO CARNEIRO DA COSTA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.000476-1 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:RAIMUNDO CRISTIANO MATIAS DE SOUSA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000481-6 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:FRANCISCO DAMASCENO LIMA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000482-0 PROT.:10/03/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:ANTONIO DAMACENO LIMA  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:12

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/03/2006

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000488-1 PROT.:12/03/2006  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:OTACILIO FRANCISCO DE SENA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000489-5 PROT.:11/03/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:NESTOR ERICO ELLWANGER  
 ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000492-2 PROT.:07/03/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
 REU:MARLUCE DE MELO PONTES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000493-6 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:MARIA DA SILVA SANTOS  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
 RORAINOPOLIS/RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000494-0 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA  
 - ASA  
 REQDO:UNIAO  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO  
 DE JANEIRO/RJ  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000497-0 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:TERRATEC TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES  
 LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000498-4 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ENGEMAR - COMERCIO, CONSTRUCOES E  
 SERVICOS LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000499-8 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ROSYLANE V DA SILVA ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000500-2 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:AIPANA LOCADORA LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000501-6 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MULT MAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000502-0 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MELO E REIS COMERCIO E REPRESENTACOES  
 LTDA ME  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000503-3 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:JOAE LEAO MARIANO ME  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000505-0 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ANTONIO ROCHA CAVALCANTE ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000506-4 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:FRANCISCO SOARES LIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000507-8 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:B M CABRAL ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000508-1 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000509-5 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MARTINEZ E ANRADE LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000510-5 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:M DE L BONFIM EPP  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000511-9 PROT.:10/03/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:NAGILDO DA CONCEICAO SOUSA  
 ADVOGADO:VANDERLEI OLIVEIRA  
 REU:SUELI DOS SANTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.000490-5 PROT.:11/03/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:ANTONIO CARNEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO:ROSA CLAUDIA SILVA QUEIROZ  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000491-9 PROT.:13/03/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ANTONIO RIBAMAR DE LIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000495-3 PROT.:13/03/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:JOSENEY GOMES DA SILVA  
ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000496-7 PROT.:13/03/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:JOSILENE DINIZ LIMA  
ADVOGADO:EUFLAVIO DIONIZIO LIMA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000504-7 PROT.:09/03/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU:BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000512-2 PROT.:13/03/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:OTACILIO FRANCISCO DE SENA  
ADVOGADO:ALCI DA ROCHA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000205-5 PROT.:03/02/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:JOSE EDINAT SOUZA  
ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:19
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:26

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 197 => 001  
RR 94-B => 002  
RR 155 => 003  
RR 178-B => 004

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria Substituto  
ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2006

### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001310-9  
CLASSE : 11102 – EMBARGOS/EXECUÇÃO FUND.EM SENTENÇA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFERR  
ADVOGADO : OAB/RR – 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
EMBARGADO : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UFRR  
DESPACHO: “Especifiquem as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades...”

002 - 2005.42.00.000885-4  
CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : CIAGRO – CIA INDL DÉ RORAIMA  
ADVOGADO : OAB/RR – 94-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI  
EMBARGADO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
DESPACHO: “Especifiquem as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades...”

### AUTOS COM DECISÃO

003 - 2003.42.00.002391-8  
CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA/OUTROS  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL FED NO EST RR-SINSEP  
ADVOGADO : OAB/RR – 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXECUTADO : UNIÃO  
DESPACHO: “Face ao pedido...determino o cancelamento do Alvará nº 134/2005...certifique se existem autores a serem pagos...”

### AUTOS COM DESPACHO

004 - 2006.42.00.000440-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDO(S) : BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO, OAB/RR 178-B  
DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls 03/08... Designo o dia 23/05/2006, às 09:30 horas, para interrogatório dos denunciados. Cite-se. Notifique-se o MPF. Retifique-se a autuação. Expedientes necessários. Publique-se.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

## EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
Serviços Registrais do Distrito Federal

7º OFICIO- Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Roberto Lúcio de Souza Pereira  
Titular

CNM 01 – Bloco “H” – Loja 04 – Ceilândia – DF – CEP 72215-508  
E-mail:cartorio7oficio@hotmail.com- Fones (61) 581-2795/ 581-6607- Telefax:(61) 371-2139

**PROCLAMAS**

**FAÇO SABER** que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, nºs. I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

**CLEBER SOUSA GOMES BARBOSA e GEISA DE SOUZA SANTOS.**

**ELE** é natural de **Brasília-DF**, nascido em **12 de outubro de 1982**, profissão **autônomo**, estado civil **sólteiro**, domiciliado e residente na **QNN 04 Conj – P Casa 48 Ceilândia DF** filho de **CARLOS ANTÔNIO SOUSA BARBOSA** e de **MARIA ILÍDIA GOMES**.

**ELA** é natural de **São José dos Pinhais-PR**, nascida em 10 de maio de 1967, profissão **professora**, estado civil **divorciada**, domiciliada e residente na **R. Sergipe nº 434, B. dos Estados Aptº 01 Boa Vista RR**, filha de **NICANOR FABRICIO DOS SANTOS** e de Dona **NEUSA DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço Registral, no lugar de costume e publicado no **jornal de Brasília**.

Este Edital deverá ser afixado, também, no Serviço Registral da circunscrição de (o) **Boa Vista-RR**, onde reside (iu) o (a) noivo(a).

Ceilândia-DF, 24 de fevereiro de 2006.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EURISSON MARINHO RODRIGUES e ELK NAYARA ARAÚJO DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro de 1983, de Profissão militar, residente Av: Soldado PM Harison Rodrigues Lira, nº 579, Bairro Caranã, filho de **EDMILSON RODRIGUES** e de **ELZA MARINHO RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 4 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Av: Soldado PM Harison Rodrigues Lira, nº 579, Bairro Caranã filha de **CELSO ALVES DOS SANTOS** e de **MARIA ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO BENTO GOMES OLIVEIRA e BERNADETE DE SALES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Amarante, Estado do Maranhão, nascido a 13 de novembro de 1968, de Profissão mecânico, residente Rua: Arco Íris, 1273, Bairro Raiar do Sol, filho de **DARCI SOUSA OLIVEIRA** e de **HELENA GOMES OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Luis Correa, Estado do Piauí, nascida a 6 de fevereiro de 1964, de profissão comerciante, residente Rua: Arco Íris, 1273, Bairro Raiar do Sol filha de **RAÍMUNDO NONATO DE SALES** e de **REGINA FRANCISCA DE SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO BOSCO MARTINS FREIRE e ONDINA PRATA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas nascido a 31 de janeiro de 1968, de Profissão Pedreiro, residente Rua: Cícero Correa de Melo Filho, nº 1574, Bairro: Caranã, filho de **NELSON VIEIRA FREIRE** e de **RAIMUNDA MARTINS FREIRE**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 30 de julho de 1959, de profissão do lar, residente Rua: Cícero Correa de Melo, nº 1574, Bairro: Caranã, filha de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **JULIA PEREIRA PRATA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de março 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **JUSTIÇA MÓVEL**

# **0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

#### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** http://intranet/

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**